

67

**QUINTA ALTERAÇÃO CONTRATUAL DA SOCIEDADE MATTOS, MEDINA,  
SANTOS E SOARES ADVOGADOS ASSOCIADOS**

CNPJ/MF 05.959.877/0001-28

**REGISTRO OAB/BA 1094/2002 - SI**

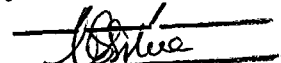
INSTRUMENTO PARTICULAR DE ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO DE CONTRATO SOCIAL DE SOCIEDADE CIVIL DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, CONSUBSTANCIADO NAS CLÁUSULAS E CONDIÇÕES ABAIXO ESPECIFICADAS.

**JOAQUIM VALTER SANTOS JÚNIOR**, brasileiro, divorciado, advogado, inscrito na OAB/BA sob o número 15.309, portador do RG nº. 056650096-52, expedida pela SSP/BA, inscrito no CPF/MF sob o nº. 668.915.745-87, domiciliado em Salvador, Bahia, onde reside na Avenida Orlando Gomes, nº. 81, Condomínio Veredas Piatã, Casa A6, Piatã, CEP 41.650-545; **CIRO ROCHA SOARES**, brasileiro, casado, advogado, inscrito na OAB/BA sob o nº. 17.309, portador do RG nº. M-5700680, expedida pela SSP/MG, inscrito no CPF/MF sob o nº. 776.147.126-68, domiciliado em Salvador, Bahia, onde reside na Rua Waldemar Falcão, nº. 1737, Apartamento 501, Edifício Mansão Lev Smarcevsckí, Horto Florestal, CEP 40.295-010; **LARA DE MORAES ROCHA SOARES**, brasileira, casada, advogada, inscrita na OAB/BA sob o nº. 15.635, portadora do RG nº. 456501606, expedida pela SSP/BA, inscrita no CPF/MF sob o nº. 666.504.291-04, domiciliada em Salvador, Bahia, onde reside na Rua Waldemar Falcão, nº. 1737, Apartamento 501, Edifício Mansão Lev Smarcevscki, Horto Florestal, CEP 40.295-010; **RAFAEL DE MEDEIROS CHAVES MATTOS**, brasileiro, casado, advogado, inscrito na OAB/BA sob o nº. 16.035, portador do RG nº. 1.251.295, expedida pela SSP/SE, inscrito no CPF/MF sob o nº. 712.436.665-87, domiciliado em Salvador, Bahia, onde reside na Rua Alberto Silva, nº. 275, Itaipara, CEP 41.815-000 e **TÂMARA COSTA MEDINA DA SILVA**, brasileira, solteira, advogada, inscrita na OAB/BA sob o nº. 15.776, portadora do RG nº. 5.077.909-52, expedida pela SSP/BA, inscrita no CPF/MF sob o nº. 914.966.085-34, domiciliada em Salvador, Bahia, onde reside na Rua Edith Medes da Gama e Abreu, nº. 175, Edifício Sobrado Real, Apartamento nº. 1201, Itaipara, CEP 41.815-010, únicos sócios da sociedade civil que gira sob a razão social de **MATTOS, MEDINA, SANTOS E SOARES ADVOGADOS ASSOCIADOS**, registrada em 29 de outubro de 2002 na Seccional da Bahia da Ordem dos Advogados do Brasil, no Livro nº. 15, às fls. 029/31-v, sob o nº. 1049/2002-SI, última alteração averbada em 12/05/2009, resolvem alterar o Contrato Social, em conformidade com as cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DA RETIRADA DE SÓCIOS**

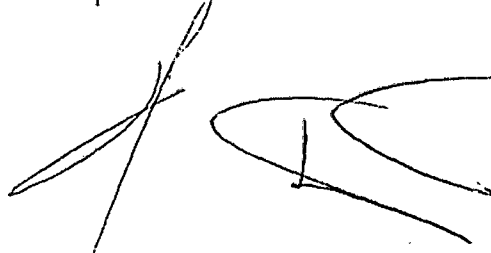
Na data de assinatura do presente instrumento de alteração contratual, retiram-se da sociedade, de forma irrevogável e irretirável, os sócios **JOAQUIM VALTER SANTOS JÚNIOR**, **CIRO ROCHA SOARES** e **LARA DE MORAES ROCHA SOARES**, todos já devidamente qualificados acima, doravante simplesmente denominados “**SÓCIOS RETIRANTES**”.

CONFERE COM ORIGINAL

  
001.261.385-16



1/8





### AVERBAÇÃO

Fica nesta data averbada à margem do Registro Primitivo sob nº 1049/2002 a Alteração Contratual da Sociedade denominada "MATTOS, MEDINA, SANTOS E SOARES - ADVOGADOS ASSOCIADOS", a qual passou a titular-se "MATTOS MEDINA BITAR ADVOCACIA CONSULTORIA", no Livro 128-A, fls. 157 a 164, da Secretaria Registro de Sociedade de Advogados desta Seção da OAB/BA, conforme decisão exarada em 14/12/2015.

Salvador, 14/12/2015.

*Ilana Kátia Vieira Campos*

Ilana Kátia Vieira Campos  
Secretária Geral  
OAB/BA

CONFERE COM ORIGINAL  
*[Assinatura]*  
001.261.385-16

**CLÁUSULA SEGUNDA – DO INGRESSO DE NOVO SÓCIO**

É admitido na sociedade, na qualidade de sócio, ÍCARO WERNER DE SENA BITAR, brasileiro, casado, advogado, inscrito na OAB/BA sob o nº. 47.904, portador do RG nº 99001338276, expedida pela SSP/AL, inscrito no CPF/MF sob o nº. 048.154.644-80, domiciliado em Salvador, Bahia, onde reside na Rua Frederico Simões, 370, Ed. Mandarin, apartamento 2109, Caminho das Árvores, CEP 41.820-774, doravante simplesmente denominado "SÓCIO NOVO".

**CLÁUSULA TERCEIRA – DA CESSÃO DE COTAS SOCIAIS**

Neste ato e por intermédio do presente instrumento os SÓCIOS RETIRANTES cedem e transferem suas respectivas quotas aos sócios remanescentes RAFAEL DE MEDEIROS CHAVES MATTOS e TÂMARA COSTA MEDINA DA SILVA, doravante simplesmente denominados "SÓCIOS REMANESCENTES", e ao SÓCIO NOVO, nos seguintes moldes:

Cedente	Cessionário	% Capital Cedido
Joaquim Valter Santos Júnior	Ícaro Werner de Sena Bitar	20
Ciro Rocha Soares	Rafael de Medeiros Chaves Mattos	7,0
	Tâmara Costa Medina da Silva	6,5
	Ícaro Werner de Sena Bitar	6,5
Lara de Moraes Rocha Soares	Rafael de Medeiros Chaves Matos	6,5
	Tâmara Costa Medina da Silva	7,0
	Ícaro Werner de Sena Bitar	6,5

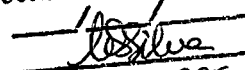
**CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO DA CESSÃO E TRANSFERÊNCIA DAS COTAS DE CAPITAL PARA OS SÓCIOS REMANESCENTES**

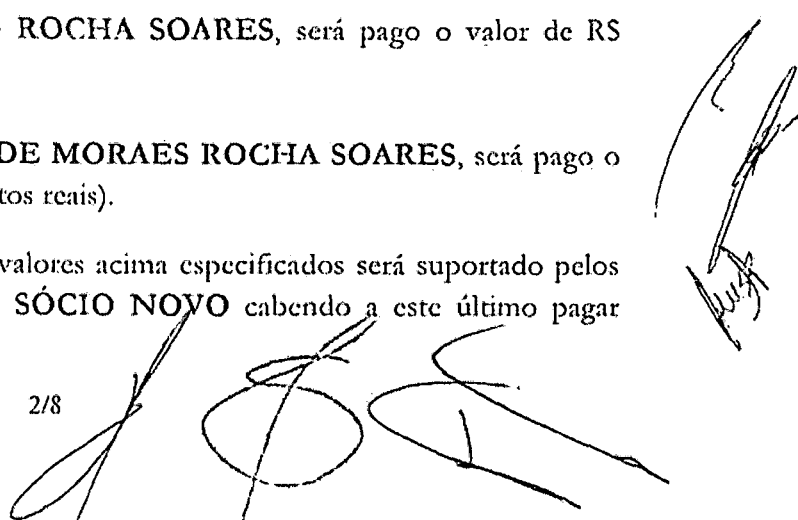
Pela cessão e transferência das cotas de capital social, os SÓCIOS REMANESCENTES e o SÓCIO NOVO pagarão aos SÓCIOS RETIRANTES o valor total de R\$ 1.200,00 (um mil e duzentos reais), na seguinte proporção:

- i) Para o sócio retirante JOAQUIM VALTER SANTOS JÚNIOR, será pago o valor de R\$ 400,00 (quatrocentos reais);
- ii) Para o sócio retirante CIRO ROCHA SOARES, será pago o valor de R\$ 400,00 (quatrocentos reais);
- iii) Para a sócia retirante LARA DE MORAES ROCHA SOARES, será pago o valor de R\$ 400,00 (quatrocentos reais).

**PARÁGRAFO ÚNICO.** O pagamento dos valores acima especificados será suportado pelos SÓCIOS REMANESCENTES e pelo SÓCIO NOVO cabendo a este último pagar

CONFERE COM ORIGINAL

  
001.261.385-16



**AVERBAÇÃO**

Fica nesta data averbada à margem do Registro Primitivo sob nº 1049/2002 a Alteração Contratual da Sociedade denominada "MATTOS, MEDINA, SANTOS E SOARES - ADVOGADOS ASSOCIADOS", a qual passou a titular-se "MATTOS MEDINA BITAR ADVOCACIA CONSULTORIA", no Livro 128-A, fls. 157 a 164, da Secretaria Registro de Sociedade de Advogados desta Seção da OAB/BA, conforme decisão exarada em 14/12/2015.

Salvador, 14/12/2015.

*Ilana Kátia Vieira Campos*

Ilana Kátia Vieira Campos  
Secretária Geral  
OAB/BA

CONFERE COM ORIGINAL  
*[Signature]*  
001.261.385-16

74  
75

55% (cinquenta e cinco por cento) do valor total previsto na cabeça desta cláusula, e os SÓCIOS REMANESCENTES, cada um deles, 22,5% (vinte e dois vírgula cinco por cento) do valor.

#### CLÁUSULA QUINTA – DA QUITAÇÃO OUTORGADA AOS SÓCIOS REMANESCENTES

Os SÓCIOS RETIRANTES conferem neste ato aos SÓCIOS REMANESCENTES e ao SÓCIO NOVO plena, rasa, geral, irrevogável e irretratável quitação do valor de RS 1.200,00 (um mil e duzentos reais) previsto na Cláusula Quarta acima e das cotas transferidas, para nada mais reclamar, a qualquer título, quer dos SÓCIOS REMANESCENTES, quer da sociedade.

#### CLÁUSULA SEXTA – DOS TERMOS E CONDIÇÕES DA RETIRADA DOS SÓCIOS RETIRANTES

Por conduto de instrumento contratual próprio, a ser firmado pelos SÓCIOS RETIRANTES e pelos SÓCIOS REMANESCENTES, nominado Termo de Dissolução Parcial de Sociedade Cumulado com Confissão de Dívida e Acordo de Repartição de Haveres, Cessão de Direitos e Outras Avenças, doravante simplesmente denominado de “CONTRATO”, ficam regulados os direitos e obrigações dos SÓCIOS RETIRANTES e dos SÓCIOS REMANESCENTES entre si e que não dizem respeito à cessão e transferência de cotas do capital social que se opera na forma deste instrumento de alteração de contrato social.

#### CLÁUSULA SÉTIMA – DA NOVA COMPOSIÇÃO DO CAPITAL SOCIAL

O capital social que é de RS 2.000,00 (dois mil reais), totalmente integralizado em moeda corrente e legal do país, em decorrência das alterações contratuais ocorridas nas cláusulas anteriores, passará a pertencer aos SÓCIOS REMANESCENTES e ao SÓCIO NOVO da seguinte forma:

- i) Caberá ao sócio RAFAEL DE MEDEIROS CHAVES MATTOS o percentual de 33,5% (trinta e três vírgula cinco por cento) do capital social, equivalente a RS 670,00 (seiscentos e setenta reais);
- ii) Caberá à sócia TÂMARA COSTA MEDINA DA SILVA o percentual de 33,5% (trinta e três vírgula cinco por cento) do capital social, equivalente a RS 670,00 (seiscentos e setenta reais).
- iii) Caberá ao sócio ÍCARO WERNER DE SENA BITAR o percentual de 33,00% (trinta e três por cento) do capital social, equivalente a RS 660,00 (seiscentos e sessenta reais).

#### CLÁUSULA OITAVA – DA ADMINISTRAÇÃO DA SOCIEDADE

Em razão das alterações contratuais promovidas através deste instrumento, a administração da sociedade caberá aos sócios RAFAEL DE MEDEIROS CHAVES MATTOS, TÂMARA COSTA MEDINA DA SILVA e ÍCARO WERNER DE SENA BITAR,

CONFERE COM ORIGINAL

da Silva  
001.261.385-16

3/8

**AVERBAÇÃO**

Fica nesta data averbada à margem do Registro Primitivo sob nº 1049/2002 a Alteração Contratual da Sociedade denominada "MATTOS, MEDINA, SANTOS E SOARES - ADVOGADOS ASSOCIADOS", a qual passou a titular-se "MATTOS MEDINA BITAR ADVOCACIA CONSULTORIA", no Livro 128-A, fls. 157 a 164, da Secretaria Registro de Sociedade de Advogados desta Seção da OAB/BA, conforme decisão exarada em 14/12/2015.

Salvador, 14/12/2015.

*Ilana Kátia Vieira Campos*

Ilana Kátia Vieira Campos  
Secretária Geral  
OAB/BA

CONFERE COM ORIGINAL

*Osilva*  
001.261.385-16

73

individualmente ou em conjunto, independentemente de ordem de nomeação, podendo qualquer deles assinar documentos e contrair obrigações em nome da sociedade e em benefício desta, bem como representá-la em juízo ou fora dele.

#### CLÁUSULA NONA – DA NOVA RAZÃO SOCIAL

A sociedade, a partir da assinatura do presente instrumento, passará a girar sob a denominação social **MATTOS MEDINA BITAR ADVOCACIA CONSULTORIA**.

#### CLÁUSULA DÉCIMA – DO NOVO ENDEREÇO

A sociedade, a partir da data da assinatura do presente instrumento, terá sede na Rua Frederico Simões, nº. 98, Edifício Advanced Trade, 15º. Andar, Salas 1506/1510, Caminho das Árvores, CEP 41.820-774, cidade de Salvador, Estado da Bahia.

#### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL

Em virtude das alterações contratuais refletidas nas cláusulas acima, os sócios deliberam consolidar o texto do Contrato Social, cujo teor passa a ser o seguinte:

### MATTOS MEDINA BITAR ADVOCACIA CONSULTORIA

CNPJ/MF nº. 05.959.877/0001-28

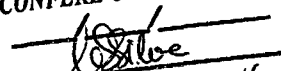
### CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL

REGISTRO OAB/BA 1094/2002 – SI

INSTRUMENTO PARTICULAR DE CONTRATO SOCIAL DE SOCIEDADE CIVIL DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, CONSUBSTANCIADO NAS CLÁUSULAS E CONDIÇÕES ABAIXO ESPECIFICADAS.

**RAFAEL DE MEDEIROS CHAVES MATTOS**, brasileiro, casado, advogado, inscrito na OAB/BA sob o nº. 16.035, portador do RG nº. 1.251.295, expedida pela SSP/SE, inscrito no CPF/MF sob o nº. 712.436.665-87, domiciliado em Salvador, Bahia, onde reside na Rua Alberto Silva, nº. 275, Itaigara, CEP 41.815-000, **TÂMARA COSTA MEDINA DA SILVA**, brasileira, solteira, advogada, inscrita na OAB/BA sob o nº. 15.776, portadora do RG nº 5.077.909-52, expedida pela SSP/BA, inscrita no CPF/MF sob o nº. 914.966.085-34, domiciliada em Salvador, Bahia, onde reside na Rua Edith Medes da Gama e Abreu, nº. 175, Edifício Sobrado Real, Apartamento nº. 1201, Itaigara, CEP 41.815-010 e **ÍCARO WERNER DE SENA BITAR**, brasileiro, casado, advogado, inscrito na OAB/BA sob o nº. 47.904, portador do RG nº 99001338276, expedida pela SSP/AL, inscrito no CPF/MF sob o nº. 048.154.644-80, domiciliado em Salvador, Bahia, onde reside na Rua Frederico Simões, 370, Ed. Mandarin, apartamento 2109, Caminho das Árvores, CEP 41.820-774, únicos sócios da sociedade civil que gira sob a razão social de **MATTOS MEDINA BITAR ADVOCACIA CONSULTORIA**, registrada em 29 de outubro de 2002 na Seccional da Bahia da Ordem dos Advogados do Brasil, no Livro nº. 15, às fls. 029/31-v, sob o nº. 1049/2002-SI, última alteração averbada em 12/05/2009, resolvem consolidar o Contrato Social, na forma a seguir:

CONFERE COM ORIGINAL

  
001.261.385-16

4/8



75

## AVERBAÇÃO

Fica nesta data averbada à margem do Registro Primitivo sob nº 1049/2002 a Alteração Contratual da Sociedade denominada "MATTOS, MEDINA, SANTOS E SOARES - ADVOGADOS ASSOCIADOS", a qual passou a titular-se "MATTOS MEDINA BITAR ADVOCACIA CONSULTORIA", no Livro 128-A, fls. 157 a 164, da Secretaria Registro de Sociedade de Advogados desta Seção da OAB/BA, conforme decisão exarada em 14/12/2015.

Salvador, 14/12/2015.

*Ilana Kátia Vieira Campos*

\_\_\_\_\_  
Ilana Kátia Vieira Campos  
Secretária Geral  
OAB/BA

CONFERE COM ORIGINAL

*[Signature]*  
\_\_\_\_\_  
001.261.385-16



**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO NOME E SEDE**

A sociedade terá a razão social de **MATTOS MEDINA BITAR ADVOCACIA CONSULTORIA**. A sede da sociedade é situada na Rua Frederico Simões, nº. 98, Edifício Advanced Trade, 15º. Andar, Salas 1506/1510, Caminho das Árvores, CEP 41.820-774, cidade de Salvador, Estado da Bahia.

**PARÁGRAFO ÚNICO.** Restará facultada à sociedade, por deliberação de todos os sócios, a abertura e/ou fechamento de filiais em qualquer ponto do território nacional, desde que previamente comunicada à Seccional da Ordem dos Advogados do Brasil da respectiva localidade, que dará provimento à inscrição suplementar da mesma e seu responsável, devendo-se também comunicar a Seção da Ordem dos Advogados do Brasil na qual a sede da sociedade está constituída, ressalvando-se que um dos sócios ficará sempre responsável pelas atividades da filial, sendo que na sua ausência, todos deverão manifestar-se a respeito da constituição de novo responsável.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO**

A sociedade terá por objeto a colaboração recíproca entre os sócios, com vista à disciplina do expediente judicial ou extrajudicial por eles patrocinado, bem como dos resultados patrimoniais auferidos na prestação dos serviços de advocacia.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO DE DURAÇÃO**

Marcará o início da atuação da sociedade, a data do seu registro junto à Ordem dos Advogados do Brasil, Seccional do Estado da Bahia, prosseguindo suas atividades por tempo indeterminado.

**CLÁUSULA QUARTA – DO CAPITAL SOCIAL**

O capital social é de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), divididos entre os sócios da seguinte forma:

- i) Caberá ao sócio **RAFAEL DE MEDEIROS CHAVES MATTOS** o percentual de 33,5% (trinta e três vírgula cinco por cento) do capital social, equivalente a R\$ 670,00 (seiscentos e setenta reais);
- ii) Caberá à sócia **TÂMARA COSTA MEDINA DA SILVA** o percentual de 33,5% (trinta e três vírgula cinco por cento) do capital social, equivalente a R\$ 670,00 (seiscentos e setenta reais).
- iii) Caberá ao sócio **ÍCARO WERNER DE SENA BITAR** o percentual de 33,00% (trinta e três por cento) do capital social, equivalente a R\$ 660,00 (seiscentos e sessenta reais).

**CLÁUSULA QUINTA – DA RESPONSABILIDADE DOS SÓCIOS**

**CONFERE COM ORIGINAL**

*[Assinatura]*  
001.261.385-16

*[Assinatura]*  
*[Assinatura]*

76

**AVERBAÇÃO**

Fica nesta data averbada à margem do Registro Primitivo sob nº 1049/2002 a Alteração Contratual da Sociedade denominada "MATTOS, MEDINA, SANTOS E SOARES - ADVOGADOS ASSOCIADOS", a qual passou a titular-se "MATTOS MEDINA BITAR ADVOCACIA CONSULTORIA", no Livro 128-A, fls. 157 a 164, da Secretaria Registro de Sociedade de Advogados desta Seção da OAB/BA, conforme decisão exarada em 14/12/2015.

Salvador, 14/12/2015.

*Ilana Kátia Vieira Campos*

Ilana Kátia Vieira Campos  
Secretária Geral  
OAB/BA

CONFERE COM ORIGINAL

*Assilve*  
001-261.385-16

Os sócios responderão de forma subsidiária e ilimitada ao montante do capital social, pelos danos que a sociedade causar, por ação ou omissão, no exercício das atividades inerentes ao seu objeto.

#### CLÁUSULA SEXTA – DA ADMINISTRAÇÃO

A administração da sociedade caberá aos sócios RAFAEL DE MEDEIROS CHAVES MATTOS, TÂMARA COSTA MEDINA DA SILVA e ÍCARO WERNER DE SENA BITAR, individualmente ou em conjunto, independentemente de ordem de nomeação, podendo qualquer deles assinar documentos e contrair obrigações em nome da sociedade e em benefício desta, bem como representá-la em juízo ou fora dele.

PARÁGRAFO PRIMEIRO. O exercício da administração da sociedade é isento de caução.

PARÁGRAFO SEGUNDO. A sociedade, por deliberação unânime dos sócios, poderá constituir administrador para representá-la, mediante outorga de procuração pública devidamente registrada em Cartório de Títulos e Documentos.

PARÁGRAFO TERCEIRO. É vedado o uso da denominação social em negócios alheios aos interesses e objetivos sociais, tais como, avais, fianças, etc., sem prejuízo de outros.

PARÁGRAFO QUARTO. Os atos comuns ao exercício da advocacia poderão ser praticados por quaisquer sócios, individualmente, ou procuradores nomeados para tal fim.

#### CLÁUSULA SÉTIMA – DO RECEBIMENTO DE HONORÁRIOS

Todas as verbas honorárias recebidas pelos sócios beneficiarão a sociedade, devendo ser partilhadas entre seus membros, conforme percentuais previamente estabelecidos em acordo de cotistas.

#### CLÁUSULA OITAVA – DO EXERCÍCIO AUTÔNOMO DA ADVOCACIA

Os sócios podem exercer a advocacia autonomamente e auferir os respectivos honorários advocatícios como receita processual, somente naqueles processos dos quais já eram procuradores antes de 01 de setembro de 2015.

#### CLÁUSULA NONA – DAS ASSOCIAÇÕES

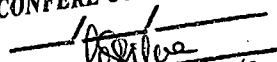
A sociedade poderá ajustar com advogados, sem vínculo de emprego, a atuação profissional e participação nos resultados auferidos nas demandas.

PARÁGRAFO ÚNICO. A sociedade poderá ajustar associação ou parceria com outras sociedades de advogados.

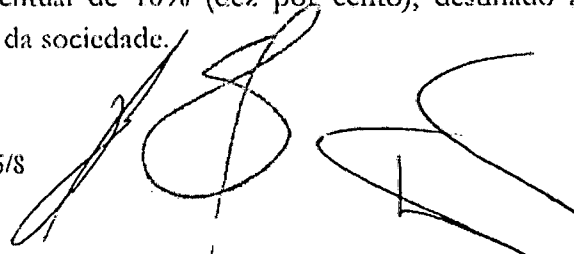
#### CLÁUSULA DÉCIMA – DO FUNDO DE RESERVAS

Dos honorários recebidos pela sociedade em razão do exercício da advocacia pelos seus sócios e associados, será reservado o percentual de 10% (dez por cento), destinado à formação e manutenção do fundo de reserva da sociedade.

CONFERE COM ORIGINAL

  
001.261.385-16

6/8





**AVERBAÇÃO**

Fica nesta data averbada à margem do Registro Primitivo sob nº 1049/2002 a Alteração Contratual da Sociedade denominada "MATTOS, MEDINA, SANTOS E SOARES - ADVOGADOS ASSOCIADOS", a qual passou a titular-se "MATTOS MEDINA BITAR ADVOCACIA CONSULTORIA", no Livro 128-A, fls. 157 a 164, da Secretaria Registro de Sociedade de Advogados desta Seção da OAB/BA, conforme decisão exarada em 14/12/2015.

Salvador, 14/12/2015.

*Ilana Kátia Vieira Campos*

Ilana Kátia Vieira Campos  
Secretária Geral  
OAB/BA

CONFERE COM ORIGINAL  
*Ilana Kátia Vieira Campos*  
001.261.385-16

77

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO EXERCÍCIO FINANCEIRO**

Far-se-á, anualmente, a cada 31 de dezembro, o Balanço Social, quando os lucros e as perdas apuradas serão distribuídos proporcionalmente entre os sócios, de acordo com a participação no capital social ou na forma do acordo de quotistas. A sociedade poderá levantar balanços em períodos menores e distribuir dividendos à conta de lucros apurados nestes balanços.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA CESSÃO DE DIREITOS**

Os sócios, entre si, poderão proceder livremente à cessão dos direitos sociais, no todo ou em parte. Porém, a cessão a terceiros, ficará condicionada à prévia renúncia escrita da preferência que é assegurada aos outros sócios.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA DISSOLUÇÃO DA SOCIEDADE**

A sociedade não se dissolverá em caso de morte, retirada, afastamento, exclusão, interdição ou impedimento de um dos sócios.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO.** No caso de retirada, exclusão, interdição ou impedimento de um dos sócios, a sociedade prosseguirá com os restantes, devendo ser apurados e pagos os haveres do referido sócio, na forma dos parágrafos terceiro e quarto abaixo.

**PARÁGRAFO SEGUNDO.** Se, em virtude da retirada, exclusão, morte, interdição ou impedimento, a sociedade ficar reduzida a um único sócio, este terá o prazo de 06 (seis) meses, contados da data do evento que gerou a unipessoalidade, para recompor a pluralidade de sócios.

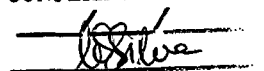
**PARÁGRAFO TERCEIRO.** Em caso de interdição, impedimento, retirada, morte, exclusão ou, por qualquer outro motivo que implique em afastamento do(s) sócio(s), será levantado, dentro de 30 (trinta) dias após a data do evento, um balanço geral para apuração dos haveres do sócio(s) em questão. O Balanço ora em causa refletirá a situação da sociedade na data da sentença que decretar a interdição, do surgimento do impedimento, da manifestação do direito de retirada, da morte ou da deliberação da exclusão ou do afastamento do sócio.

**PARÁGRAFO QUARTO.** O montante dos haveres será proporcional à participação do(s) sócio(s) em questão no capital social. Os haveres serão pagos a quem de direito no prazo máximo de 12 (doze) meses, em parcelas mensais e sucessivas, acrescidas de juros de 12% (doze por cento) ao ano, vencendo-se a primeira 30 (trinta) dias após o evento e as demais na mesma data dos meses subsequentes.

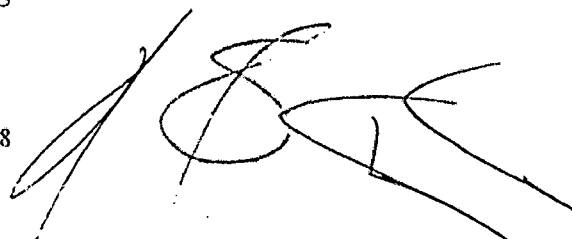
**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – ARBITRAGEM**

Acordam as partes que eventuais divergências, controvérsias e/ou litígios, na execução do presente contrato, serão submeteridos à mediação e conciliação do Tribunal de Ética e Disciplina da OAB/BA, nos termos do seu regulamento e na forma da Lei.

CONFERE COM ORIGI:

  
001-261.385-16

7/8





### AVERBAÇÃO

Fica nesta data averbada à margem do Registro Primitivo sob nº 1049/2002 a Alteração Contratual da Sociedade denominada "MATTOS, MEDINA, SANTOS E SOARES - ADVOGADOS ASSOCIADOS", a qual passou a titular-se "MATTOS MEDINA BITAR ADVOCACIA CONSULTORIA", no Livro 128-A, fls. 157 a 164, da Secretaria Registro de Sociedade de Advogados desta Seção da OAB/BA, conforme decisão exarada em 14/12/2015.

Salvador, 14/12/2015.

*Ilana Kátia Vieira Campos*

Ilana Kátia Vieira Campos  
Secretária Geral  
OAB/BA

CONFERE COM ORIGINAL

*Assilera*  
001.261.385-16

PARÁGRAFO PRIMEIRO. Tudo que neste contrato não foi tratado será resolvido através das reuniões ordinárias e extraordinárias, e de forma supletiva com a legislação em vigor.

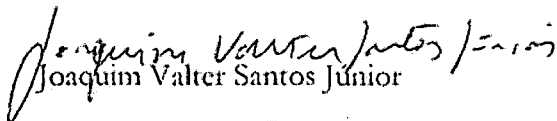
PARÁGRAFO SEGUNDO. Os casos omissos deverão ser resolvidos em reuniões extraordinárias, ressalvando que, em todas elas será lavrada uma ata, a qual conterà todas as disposições nesta acordadas, bem como dia e assinaturas dos participantes, caso em que o que nestas ficar decidido, fará regra para todos os participantes da sociedade.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA

Os sócios participantes desta sociedade declaram, por ser verdade, que não exercem qualquer tipo de função pública que impeça o exercício da advocacia. Declaram também que não estão impedidos ou suspensos por determinação da Ordem dos Advogados do Brasil, bem como não participam de qualquer outra sociedade de advogados nesta mesma secção da OAB, nem respondem penalmente por crime.

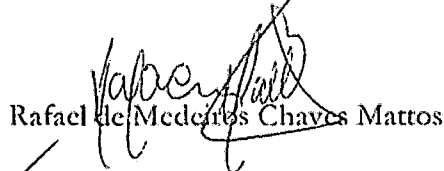
E por estarem assim justos e combinados assinam o presente instrumento em 08 (oito) vias de igual teor e forma, devendo uma via ser arquivada e averbada na Seccional da Bahia da Ordem dos Advogados do Brasil, no Livro nº. 15, nos assentamentos referentes ao registro de nº. 1049/2002-SI, para que surta seus efeitos legais.

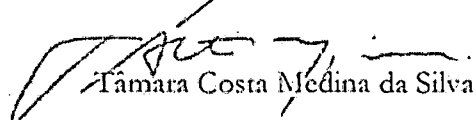
Salvador, 31 de agosto de 2015.

  
Joaquim Valter Santos Júnior

  
Ciro Rocha Soares

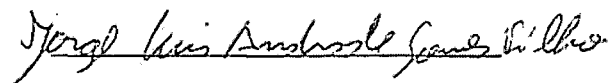
  
Lara de Moraes Rocha Soares

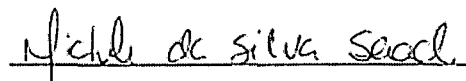
  
Rafael de Medeiros Chaves Mattos

  
Tâmara Costa Medina da Silva

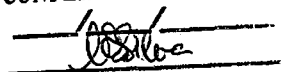
  
Icaro Werner de Sena Bitar

TESTEMUNHAS:

  
CPF: 033.286.755-23  
RG: 0860209865

  
CPF: 021.668.535-44  
RG: 10010642-08

CONFERE COM ORIGINAL

  
001.261.385-16

22

## AVERBAÇÃO

Fica nesta data averbada à margem do Registro Primitivo sob n° 1049/2002 a Alteração Contratual da Sociedade denominada "MATTOS, MEDINA, SANTOS E SOARES - ADVOGADOS ASSOCIADOS", a qual passou a titular-se "MATTOS MEDINA BITAR ADVOCACIA CONSULTORIA", no Livro 128-A, fls. 157 a 164, da Secretaria Registro de Sociedade de Advogados desta Seção da OAB/BA, conforme decisão exarada em 14/12/2015.

Salvador, 14/12/2015.

*Ilana Kátia Vieira Campos*

Ilana Kátia Vieira Campos  
Secretária Geral  
OAB/BA

CONFERE COM ORIGINAL

*Ilana Kátia Vieira Campos*  
001.261.385-16



83

**SEXTA ALTERAÇÃO CONTRATUAL DA SOCIEDADE MATTOS MEDINA  
BITAR ADVGCACIA CONSULTORIA**

CNPJ/MF 05.959.877/0001-28

REGISTRO OAB/BA 1094/2002 - SI

INSTRUMENTO PARTICULAR DE ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO DE CONTRATO SOCIAL DE SOCIEDADE CIVIL DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, CONSUBSTANCIADO NAS CLÁUSULAS E CONDIÇÕES ABAIXO ESPECIFICADAS.


**RAFAEL DE MEDEIROS CHAVES MATTOS**, brasileiro, casado, advogado, inscrito na OAB/BA sob o nº. 16.035, portador do RG nº. 1.251.295, expedida pela SSP/SE, inscrito no CPF/MF sob o nº. 712.436.665-87, domiciliado em Salvador, Bahia, onde reside na Rua Alberto Silva, nº. 275, Itaigara, CEP 41.815-000; **TÂMARA COSTA MEDINA DA SILVA**, brasileira, solteira, advogada, inscrita na OAB/BA sob o nº. 15.776, portadora do RG nº 5.077.909-52, expedida pela SSP/BA, inscrita no CPF/MF sob o nº. 914.966.085-34, domiciliada em Salvador, Bahia, onde reside na Rua Edith Medes da Gama e Abreu, nº. 175, Edifício Sobrado Real, Apartamento nº. 1201, Itaigara, CEP 41.815-010; e **ÍCARO WERNER DE SENA BITAR**, brasileiro, casado, advogado, inscrito na OAB/BA sob o nº. 47.904, portador do RG nº 99001338276, expedida pela SSP/AL, inscrito no CPF/MF sob o nº. 048.154.644-80, domiciliado em Salvador, Bahia, onde reside na Rua Frederico Simões, 370, Ed. Mandarin, apartamento 2109, Caminho das Árvores, CEP 41.820-774, únicos sócios da sociedade civil que gira sob a razão social de **MATTOS MEDINA BITAR ADVOCACIA CONSULTORIA**, registrada em 29 de outubro de 2002 na Seccional da Bahia da Ordem dos Advogados do Brasil, no Livro nº. 15, às fls. 029/31-v, sob o nº. 1049/2002-SI, última alteração averbada em 14/12/2015, resolvem alterar o Contrato Social, em conformidade com as cláusulas e condições seguintes:

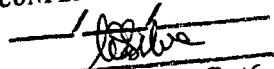
**CLÁUSULA PRIMEIRA – DA RETIRADA DE SÓCIO**


Na data de assinatura do presente instrumento de alteração contratual, retira-se da sociedade, de forma irrevogável e irretirável, o sócio **ÍCARO WERNER DE SENA BITAR**, já devidamente qualificado acima, doravante simplesmente denominado “**SÓCIO RETIRANTE**”.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DA CESSÃO DE COTAS SOCIAIS**

Neste ato e por intermédio do presente instrumento o **SÓCIO RETIRANTE** cede e transfere suas respectivas quotas aos sócios remanescentes **RAFAEL DE MEDEIROS CHAVES MATTOS** e **TÂMARA COSTA MEDINA DA SILVA**, doravante simplesmente denominados “**SÓCIOS REMANESCENTES**”, em parcelas idênticas conforme abaixo especificado:

 1/7

**CONFERE COM ORIGINAL**  
  
001. 261.385-16



### AVERBAÇÃO

Fica nesta data averbada à margem do Registro Primitivo sob nº 1049/2002 a Alteração Contratual da Sociedade denominada "MATTOS MEDINA BITAR ADVOCACIA E CONSULTORIA", a qual passou a titular-se "MATTOS MEDINA ADVOCACIA CONSULTORIA", no Livro 180-A, fls. 155 a 161, da Secretaria Registro de Sociedade de Advogados desta Seção da OAB/BA, conforme decisão exarada em 06/03/2018.

Salvador, 06/03/2018.

*Carlos Alberto Medauar Reis*

---

Carlos Alberto Medauar Reis  
Secretário Geral  
OAB/BA

CONFERE COM ORIGINAL  
*[Assinatura]*  
001.261.385-16

Cedente	Cessionário	% Capital Cedido
Ícaro Werner de Sena Bitar	Rafael de Medeiros Chaves Mattos	16,5%
Ícaro Werner de Sena Bitar	Tâmara Costa Medina da Silva	16,5%

**CLÁUSULA TERCEIRA- DO PREÇO DA CESSÃO E TRANSFERÊNCIA DAS COTAS DE CAPITAL PARA OS SÓCIOS REMANESCENTES**

Pela cessão e transferência das cotas de capital social, os **SÓCIOS REMANESCENTES** pagarão ao **SÓCIO RETIRANTE** o valor total de R\$ 660,00 (seiscentos e sessenta reais).

**PARÁGRAFO ÚNICO.** O pagamento do valor acima especificado será suportado pelos **SÓCIOS REMANESCENTES**, cabendo a cada um deles, 50% (cinquenta por cento) do valor.

**CLÁUSULA QUARTA - DA QUITAÇÃO OUTORGADA AOS SÓCIOS REMANESCENTES**

O **SÓCIO RETIRANTE** confere neste ato aos **SÓCIOS REMANESCENTES** plena, rasa, geral, irrevogável e irretroatável quitação do valor de R\$ 660,00 (seiscentos e sessenta reais) previsto na Cláusula Terceira acima e das cotas transferidas, para nada mais reclamar, a qualquer título, quer dos **SÓCIOS REMANESCENTES**, quer da sociedade.

**CLÁUSULA QUINTA- DOS TERMOS E CONDIÇÕES DA RETIRADA DO SÓCIO RETIRANTE**

Os sócios remanescentes assumem, de modo integral, eventuais débitos tributários da sociedade, que não deverão, assim, ser de forma alguma atribuídos ao **SÓCIO RETIRANTE**, quer sejam anteriores ao seu ingresso na sociedade, quer sejam derivados de fatos geradores ocorridos no decurso de sua participação societária.

**CLÁUSULA SEXTA - DA NOVA COMPOSIÇÃO DO CAPITAL SOCIAL**

O capital social que é de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), totalmente integralizado em moeda corrente e legal do país desde a fundação da sociedade, em decorrência das alterações contratuais ocorridas nas cláusulas anteriores, passará a pertencer aos **SÓCIOS REMANESCENTES** da seguinte forma:

- i) Caberá ao sócio **RAFAEL DE MEDEIROS CHAVES MATTOS** o percentual de 50% (cinquenta por cento) do capital social, equivalente a R\$ 1.000,00 (hum mil reais);
- ii) Caberá à sócia **TÂMARA COSTA MEDINA DA SILVA** o percentual de 50% (cinquenta por cento) do capital social, equivalente a R\$ 1.000,00 (hum mil reais).

**CLÁUSULA SÉTIMA - DA ADMINISTRAÇÃO DA SOCIEDADE**

**CONFERE COM ORIGINAL**

*[Handwritten signature]*  
 001. 261.385-16

*[Handwritten signature]*

*[Handwritten signature]*

### ÀVERBAÇÃO

Fica nesta data averbada à margem do Registro Primitivo sob nº 1049/2002 a Alteração Contratual da Sociedade denominada "MATTOS MEDINA BITAR ADVOCACIA E CONSULTORIA", a qual passou a titular-se "MATTOS MEDINA ADVOCACIA CONSULTORIA", no Livro 180-A, fls. 155 e 161, da Secretaria Registro de Sociedade de Advogados desta Seção da OAB/BA, conforme decisão exarada em 06/03/2018.

Salvador, 06/03/2018.

*Carlos Alberto Medauar Reis*

Carlos Alberto Medauar Reis  
Secretário Geral  
OAB/BA

CONFERE COM ORIGINAL

*[Handwritten signature]*  
001.261-385-16

87  
Em razão das alterações contratuais promovidas através deste instrumento, a administração da sociedade caberá aos sócios **RAFAEL DE MEDEIROS CHAVES MATTOS** e **TÂMARA COSTA MEDINA DA SILVA**, individualmente ou em conjunto, independentemente de ordem de nomeação, podendo qualquer deles assinar documentos e contrair obrigações em nome da sociedade e em benefício desta, bem como representa-la em juízo ou fora dele.

#### CLÁUSULA OITAVA – DA NOVA RAZÃO SOCIAL

A sociedade, a partir da assinatura do presente instrumento, passará a girar sob a denominação social **MATTOS MEDINA ADVOCACIA CONSULTORIA**, denominação esta que será mantida em caso de falecimento de um dos sócios que emprestou o patrimônio à razão social, quais sejam os dois únicos sócios remanescentes na sociedade.

#### CLÁUSULA NONA – DO ENDEREÇO

A sociedade, a partir da data da assinatura do presente instrumento, continuará tendo sede na Rua Frederico Simões, nº. 98, Edifício Advanced Trade, 15º. Andar, Salas 1506/1510, Caminho das Árvores, CEP 41.820-774, cidade de Salvador, Estado da Bahia.

#### CLÁUSULA DÉCIMA – DA CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL

Em virtude das alterações contratuais refletidas nas cláusulas acima, os sócios deliberam consolidar o texto do Contrato Social, cujo teor passa a ser o seguinte:

### MATTOS MEDINA ADVOCACIA CONSULTORIA

CNPJ/MF nº. 05.959.877/0001-28

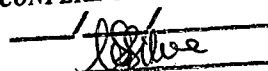
### CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL

REGISTRO OAB/BA 1094/2002 – SI

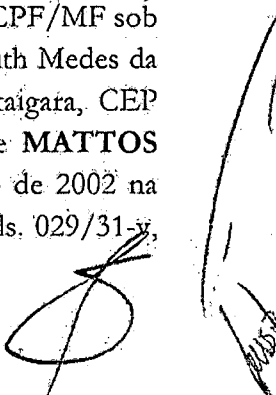
INSTRUMENTO PARTICULAR DE CONTRATO SOCIAL DE SOCIEDADE CIVIL DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, CONSUBSTANCIADO NAS CLÁUSULAS E CONDIÇÕES ABAIXO ESPECIFICADAS.

**RAFAEL DE MEDEIROS CHAVES MATTOS**, brasileiro, casado, advogado, inscrito na OAB/BA sob o nº. 16.035, portador do RG nº. 1.251.295, expedida pela SSP/SE, inscrito no CPF/MF sob o nº. 712.436.665-87, domiciliado em Salvador, Bahia, onde reside na Rua Alberto Silva, nº. 275, Itagira, CEP 41.815-000 e **TÂMARA COSTA MEDINA DA SILVA**, brasileira, solteira, advogada, inscrita na OAB/BA sob o nº. 15.776, portadora do RG nº 5.077.909-52, expedida pela SSP/BA, inscrita no CPF/MF sob o nº. 914.966.085-34, domiciliada em Salvador, Bahia, onde reside na Rua Edith Medes da Gama e Abreu, nº. 175, Edifício Sobrado Real, Apartamento nº. 1201, Itagira, CEP 41.815-010, únicos sócios da sociedade civil que gira sob a razão social de **MATTOS MEDINA ADVOCACIA CONSULTORIA**, registrada em 29 de outubro de 2002 na Seccional da Bahia da Ordem dos Advogados do Brasil, no Livro nº. 15, às fls. 029/31-v,

CONFERE COM ORIGINAL

  
001-261-395-16

3/7



89  
sob o nº. 1049/2002-SI, última alteração averbada em 14/12/2015, resolvem consolidar o Contrato Social, na forma a seguir:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA – DO NOME E SEDE

A sociedade terá a razão social de **MATTOS MEDINA ADVOCACIA CONSULTORIA**, denominação esta que será mantida em caso de falecimento de um dos sócios que emprestou o patrimônio à razão social, quais sejam os dois únicos sócios da sociedade de advogados. A sede da sociedade é situada na Rua Frederico Simões, nº. 98, Edifício Advanced Trade, 15º. Andar, Salas 1506/1510, Caminho das Árvores, CEP 41.820-774, cidade de Salvador, Estado da Bahia.

**PARÁGRAFO ÚNICO.** Restará facultada à sociedade, por deliberação de todos os sócios, a abertura e/ou fechamento de filiais em qualquer ponto do território nacional, desde que previamente comunicada à Seccional da Ordem dos Advogados do Brasil da respectiva localidade, que dará provimento à inscrição suplementar da mesma e seu responsável, devendo-se também comunicar a Seção da Ordem dos Advogados do Brasil na qual a sede da sociedade está constituída, ressaltando-se que um dos sócios ficará sempre responsável pelas atividades da filial, sendo que na sua ausência, todos deverão manifestar-se a respeito da constituição de novo responsável.

#### CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

A sociedade terá por objeto a colaboração recíproca entre os sócios, com vista à disciplina do expediente judicial ou extrajudicial por eles patrocinado, bem como dos resultados patrimoniais auferidos na prestação dos serviços de advocacia.

#### CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO DE DURAÇÃO

Marcará o início da atuação da sociedade, a data do seu registro junto à Ordem dos Advogados do Brasil, Seccional do Estado da Bahia, prosseguindo suas atividades por tempo indeterminado.

#### CLÁUSULA QUARTA – DO CAPITAL SOCIAL

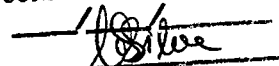
O capital social é de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), totalmente integralizado em moeda corrente e legal do país desde a fundação da sociedade, divididos entre os sócios da seguinte forma:

- i) Caberá ao sócio **RAFAEL DE MEDEIROS CHAVES MATTOS** o percentual de 50% (cinquenta por cento) do capital social, equivalente a R\$ 1.000,00 (hum mil reais);
- ii) Caberá à sócia **TÂMARA COSTA MEDINA DA SILVA** o percentual de 50% (cinquenta por cento) do capital social, equivalente a R\$ 1.000,00 (hum mil reais).

#### CLÁUSULA QUINTA – DA RESPONSABILIDADE DOS SÓCIOS

CONFERE COM ORIGINAL

4/7

  
001.261-395-16



20

## AVERBAÇÃO

Fica nesta data averbada à margem do Registro Primitivo sob nº 1049/2002 a Alteração Contratual da Sociedade denominada "MATTOS MEDINA BITAR ADVOCACIA E CONSULTORIA", a qual passou a titular-se "MATTOS MEDINA ADVOCACIA CONSULTORIA", no Livro 180-A, fls. 155 a 161, da Secretaria Registro de Sociedade de Advogados desta Seção da OAB/BA, conforme decisão exarada em 06/03/2018.

Salvador, 06/03/2018.

*Carlos Alberto Medauar Reis*

---

Carlos Alberto Medauar Reis  
Secretário Geral  
OAB/BA

CONFERE COM ORIGINAL

*[Assinatura]*  
001-261.385-16

Os sócios responderão de forma subsidiária e limitada ao montante do capital social, pelos danos que a sociedade causar, por ação ou omissão, no exercício das atividades inerentes ao seu objeto.

#### CLÁUSULA SEXTA – DA ADMINISTRAÇÃO

A administração da sociedade caberá aos sócios **RAFAEL DE MEDEIROS CHAVES MATTOS** e **TÂMARA COSTA MEDINA DA SILVA**, individualmente ou em conjunto, independentemente de ordem de nomeação, podendo qualquer deles assinar documentos e contrair obrigações em nome da sociedade e em benefício desta, bem como representa-la em juízo ou fora dele.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO.** O exercício da administração da sociedade é isento de caução.

**PARÁGRAFO SEGUNDO.** A sociedade, por deliberação unânime dos sócios, poderá constituir administrador para representá-la, mediante outorga de procuração pública devidamente registrada em Cartório de Títulos e Documentos.

**PARÁGRAFO TERCEIRO.** É vedado o uso da denominação social em negócios alheios aos interesses e objetivos sociais, tais como, avais, fianças, etc., sem prejuízo de outros.

**PARÁGRAFO QUARTO.** Os atos comuns ao exercício da advocacia poderão ser praticados por quaisquer sócios, individualmente, ou procuradores nomeados para tal fim.

#### CLÁUSULA SÉTIMA – DO RECEBIMENTO DE HONORÁRIOS

Todas as verbas honorárias recebidas pelos sócios beneficiarão a sociedade, deverão ser partilhadas entre seus membros, conforme percentuais previamente estabelecidos em acordo de cotistas.

#### CLÁUSULA OITAVA – DO EXERCÍCIO AUTÔNOMO DA ADVOCACIA

Os sócios podem exercer a advocacia autonomamente e auferir os respectivos honorários advocatícios como receita processual, somente naqueles processos dos quais já eram procuradores antes de 01 de setembro de 2015.

#### CLÁUSULA NONA – DAS ASSOCIAÇÕES

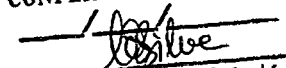
A sociedade poderá ajustar com advogados, sem vínculo de emprego, a atuação profissional e participação nos resultados auferidos nas demandas.

**PARÁGRAFO ÚNICO.** A sociedade poderá ajustar associação ou parceria com outras sociedades de advogados.

#### CLÁUSULA DÉCIMA – DO EXERCÍCIO FINANCEIRO

Far-se-á, anualmente, a cada 31 de dezembro, o Balanço Social, quando os lucros e as perdas apuradas serão distribuídos proporcionalmente entre os sócios, de acordo com a participação no capital social ou na forma do acordo de quotistas. A sociedade poderá

CONFERE COM ORIGINAL

  
001.261-385-16



### AVERBAÇÃO

Fica nesta data averbada à margem do Registro Primitivo sob nº 1049/2002 a Alteração Contratual da Sociedade denominada "MATTOS MEDINA BITAR ADVOCACIA E CONSULTORIA", a qual passou a titular-se "MATTOS MEDINA ADVOCACIA CONSULTORIA", no Livro 180-A, fls. 155 a 161, da Secretaria Registro de Sociedade de Advogados desta Seção da OAB/BA, conforme decisão exarada em 06/03/2018.

Salvador, 06/03/2018.

*Carlos Alberto Medauar Reis*

---

Carlos Alberto Medauar Reis  
Secretário Geral  
OAB/BA

CONFERE COM ORIGINAL  
*positiva*  
001.261.385-16

levantar balanços em períodos menores e distribuir dividendos à conta de lucros apurados nestes balanços, bem como realizar antecipação de dividendos.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA CESSÃO DE DIREITOS**

Os sócios, entre si, poderão proceder livremente à cessão dos direitos sociais, no todo ou em parte. Porém, a cessão a terceiros, ficará condicionada à prévia renúncia escrita da preferência que é assegurada aos outros sócios.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA DISSOLUÇÃO DA SOCIEDADE**

A sociedade não se dissolverá em caso de morte, retirada, afastamento, exclusão, interdição ou impedimento de um dos sócios.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO.** No caso de retirada, exclusão, interdição ou impedimento de um dos sócios, a sociedade prosseguirá com o restante, devendo ser apurados e pagos os haveres do referido sócio, na forma dos parágrafos terceiro e quarto abaixo.

**PARÁGRAFO SEGUNDO.** Em caso de interdição, impedimento, retirada, morte, exclusão ou, por qualquer outro motivo que implique em afastamento do(s) sócio(s), será levantado, dentro de 30 (trinta) dias após a data do evento, um balanço geral para apuração dos haveres do sócio(s) em questão. O Balanço ora em causa refletirá a situação da sociedade na data da sentença que decretar a interdição, do surgimento do impedimento, da manifestação do direito de retirada, da morte ou da deliberação da exclusão ou do afastamento do sócio.

**PARÁGRAFO QUARTO.** O montante dos haveres será proporcional à participação do(s) sócio(s) em questão no capital social. Os haveres serão pagos a quem de direito no prazo máximo de 12 (doze) meses, em parcelas mensais e sucessivas, acrescidas de juros de 12% (doze por cento) ao ano, vencendo-se a primeira 30 (trinta) dias após o evento e as demais na mesma data dos meses subsequentes.

**PARÁGRAFO QUINTO.** Serão garantidos ao sócio interdito, impedido, excluído, ou aos sucessores do sócio morto, a devida participação em honorários devidos por força de ações patrocinadas pela sociedade à época da participação societária.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – ARBITRAGEM**

Acordam as partes que eventuais divergências, controvérsias e/ou litígios, na execução do presente contrato, serão submetidos à mediação e conciliação do Tribunal de Ética e Disciplina da OAB/BA, nos termos do seu regulamento e na forma da Lei.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO.** Tudo que neste contrato não foi tratado será resolvido através das reuniões ordinárias e extraordinárias, e de forma supletiva com a legislação em vigor.

**PARÁGRAFO SEGUNDO.** Os casos omissos deverão ser resolvidos em reuniões extraordinárias, ressalvando que, em todas elas será lavrada uma ata, a qual conterá todas as disposições nesta acordadas, bem como dia e assinaturas dos participantes, caso em que o que nestas ficar decidido, fará regra para todos os participantes da sociedade.

CONFERE COM ORIGINAL  
*[Handwritten Signature]*  
001. 261.385-16

*[Handwritten Signature]*  
*[Handwritten Signature]*

### AVERBAÇÃO

Fica nesta data averbada à margem do Registro Primitivo sob nº 1049/2002 a Alteração Contratual da Sociedade denominada "MATTOS MEDINA BITAR ADVOCACIA E CONSULTORIA", a qual passou a titular-se "MATTOS MEDINA ADVOCACIA CONSULTORIA", no Livro 180-A, fls. 155 a 161, da Secretaria Registro de Sociedade de Advogados desta Seção da OAB/BA, conforme decisão exarada em 06/03/2018.

Salvador, 06/03/2018.

*Carlos Alberto Medauar Reis*

Carlos Alberto Medauar Reis  
Secretário Geral  
OAB/BA

CONFERE COM ORIGINAL  
*[Handwritten Signature]*  
001-261-385-16

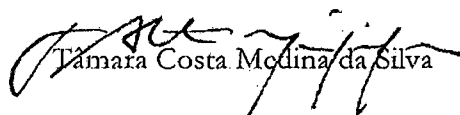
CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA

Os sócios participantes desta sociedade declaram, por ser verdade, que não exercem qualquer tipo de função pública que impeça o exercício da advocacia. Declaram também que não estão impedidos ou suspensos por determinação da Ordem dos Advogados do Brasil, bem como não participam de qualquer outra sociedade de advogados nesta mesma secção da OAB, nem respondem penalmente por crime.

E por estarem assim justos e combinados assinam o presente instrumento em 05 (cinco) vias de igual teor e forma, devendo uma via ser arquivada e averbada na Seccional da Bahia da Ordem dos Advogados do Brasil, no Livro nº. 15, nos assentamentos referentes ao registro de nº. 1049/2002-SI, para que surta seus efeitos legais.

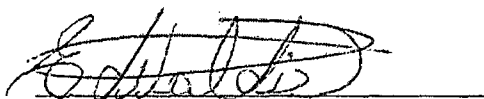
Salvador, 05 de outubro de 2017.

  
Rafael de Medeiros Chaves Mattos

  
Tamara Costa Medina da Silva

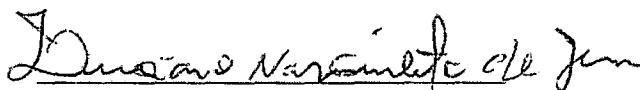
  
Icaro Werner de Sena Bitar

TESTEMUNHAS:



CPF: 222.788.425.87

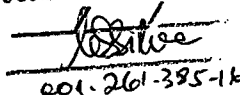
RG: 0184.139.89



CPF: 567312305-10

RG: 0466054793

CONFERE COM ORIGINAL

  
001.261-395-16

### AVERBAÇÃO

Fica nesta data averbada à margem do Registro Primitivo sob nº 1049/2002 a Alteração Contratual da Sociedade denominada "MATTOS MEDINA BITAR ADVOCACIA E CONSULTORIA", a qual passou a titular-se "MATTOS MEDINA ADVOCACIA CONSULTORIA", no Livro 180-A, fls. 155 a 161, da Secretaria Registro de Sociedade de Advogados desta Seção da OAB/BA, conforme decisão exarada em 06/03/2018.

Salvador, 06/03/2018.

*Carlos Alberto Medauar Reis*

Carlos Alberto Medauar Reis  
Secretário Geral  
OAB/BA

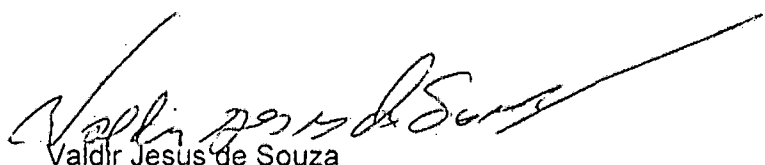
CONFERE COM ORIGINAL

*[Handwritten signature]*  
001.261.385-16

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atesto para os devidos fins de direito que a sociedade de advogados **MATTOS, MEDINA, SANTOS e SOARES ADVOGADOS ASSOCIADOS**, pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 05.959.877/0001-28, registrada na Ordem dos Advogados do Brasil, Seção da Bahia, sob o nº. 1049/02, com sede na Avenida Professor Magalhães Neto, nº. 1752, Edifício Lena Empresarial, 1º. Andar, Salas 104/107, Pituba, na cidade de Salvador, Estado da Bahia, é contratada do **MUNICÍPIO DE ITANAGRA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ n.º 14.757.157/0001-70, com sede administrativa Praça Eurico de Freitas, n.º 466, Centro, CEP. 48.290-000, cidade de Itanagra, Estado da Bahia, prestando-lhe serviços jurídicos de notória especialização no ramo de direito público, na seara consultiva e litigiosa, mediante a elaboração de pareceres e orientações técnicas envolvendo questões administrativas de alta complexidade, sem prejuízo do acompanhamento das causas de interesse jurídico do Município em tramitação nas instâncias superiores estaduais, além da atuação na defesa da Comuna nos processos administrativos de maior envergadura em andamento nos Tribunais de Contas, e ainda o acompanhamento e assessoramento especializado junto ao Ministério Público, desenvolvendo os serviços contratados de forma excepcional e singular, dada a extrema competência, diligência e capacidade técnica dos seus profissionais, refletido nos trabalhos realizados para o Município.

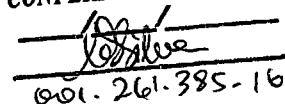
Itanagra (Ba), 04 de fevereiro de 2013.



Valdir Jesus de Souza

Prefeito Municipal de Itanagra

**CONFERE COM ORIGINAL**



001.261.385-16

**ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA**

Atesto para os devidos fins de direito que a sociedade de advogados **MATTOS, MEDINA, SANTOS e SOARES ADVOGADOS ASSOCIADOS**, pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 05.959.877/0001-28, registrada na Ordem dos Advogados do Brasil, Seção da Bahia, sob o nº. 1049/02, com sede na Avenida Professor Magalhães Neto, nº. 1752, Edifício Lena Empresarial, 1º. Andar, Salas 104/107, Pituba, na cidade de Salvador, Estado da Bahia, é contratada do **MUNICÍPIO DE MAETINGA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ nº 13.284.641/0001-67, com sede administrativa Praça Naomar Alcântara, nº 41, Centro, CEP. 04.625-000, cidade de Maetinga, Estado da Bahia, prestando-lhe serviços jurídicos de notória especialização no ramo de direito público, na seara consultiva e litigiosa, mediante a elaboração de pareceres e orientações técnicas envolvendo questões administrativas de alta complexidade, sem prejuízo do acompanhamento das causas de interesse jurídico do Município em tramitação nas instâncias superiores estaduais, além da atuação na defesa da Comuna nos processos administrativos de maior envergadura em andamento nos Tribunais de Contas, e ainda o acompanhamento e assessoramento especializado junto ao Ministério Público, desenvolvendo os serviços contratados de forma excepcional e singular, dada a extrema competência, diligência e capacidade técnica dos seus profissionais, refletido nos trabalhos realizados para o Município.

Maetinga (Ba), 04 de fevereiro de 2013.



**Edcarlos Lima Oliveira**  
Prefeito Municipal de Maetinga



ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atesto para os devidos fins, e a quem interessar possa, que a sociedade de advogados **MATTOS MEDINA ADVOCACIA CONSULTORIA**, inscrita no CNPJ sob o nº. 05.959.877/0001-28, registrada na Ordem dos Advogados do Brasil, Seção da Bahia sob o nº. 1049/2002, com sede na Avenida Tancredo Neves, nº. 620, Empresarial Mundo Plaza, 30º andar, salas 3013 a 3016, Caminho das Árvores, na cidade de Salvador, Estado da Bahia, é contratada do **MUNICÍPIO DE BOM JESUS DA SERRA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº. 16.418.709/0001-41, com sede administrativa na Praça Vitorino José Alves, s/nº., Bairro Centro, CEP. 46.263-000, cidade de Bom Jesus da serra, Estado da Bahia, prestando-lhe serviços jurídicos de notória especialização no ramo de direito público, na seara consultiva e litigiosa, mediante a elaboração de pareceres e orientações técnicas envolvendo questões administrativas de alta complexidade, além do acompanhamento das causas de interesse jurídico do Município em tramitação nas instâncias superiores estaduais, além de atuação na defesa da Comuna nos processos administrativos de maior envergadura em andamento nos Tribunais de Contas. O aludido escritório de advocacia, sob o comando dos advogados Rafael de Medeiros Chaves Mattos, OAB/BA – 16.035, e Tâmara Costa Medina da Silva, OAB/BA – 15.776, desenvolveram e continuam a desenvolver os serviços contratados de forma excepcional e singular, dada a extrema competência, diligência e capacidade técnica dos seus profissionais, refletido nos trabalhos realizados para o Município, resultando em estratégias judiciais únicas, bem como em resolução de demandas administrativas com um toque único de raciocínio. Os aludidos profissionais prestam serviços advocatícios a inúmeros municípios da região, havendo um grau de certeza de que o seu bom nome e reputação técnica os tornam, indubitavelmente, os mais indicados para o objeto contratado.

Bom Jesus da Serra, 02 de janeiro de 2020.

**EDINALDO MEIRA SILVA**  
Prefeito Municipal  
RG 84032862-83 SBP/BA  
CPF 389 323.935-91

Ednaldo Meira Silva

Prefeito Municipal de Bom Jesus da Serra

CONFERE COM ORIGINAL  
  
001-261-385-16



## ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atestamos, a quem interessa possa, e na melhor forma de direito, que o escritório de advocacia **MATTOS MEDINA ADVOCACIA CONSULTORIA**, pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ sob o nº. 05.959.877/0001-28, registrada na Ordem dos Advogados do Brasil, Secção da Bahia sob o nº. 1049/2002, com sede na Avenida Tancredo Neves, nº. 620, Empresarial Mundo Plaza, 30º andar, salas 3013/3016, bairro Caminho das Árvores, Salvador, Bahia, presta serviços advocatícios ao **MUNICÍPIO DE CALDEIRÃO GRANDE**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº. 13.913.355-0001-13, com sede administrativa na Praça Edgar Pereira, nº. 109, Bairro Sede, CEP. 44.750-000, cidade de Caldeirão Grande, Estado da Bahia, desde o ano de 2017, prestando-lhe serviços jurídicos de notória especialização e indiscutível singularidade no ramo de direito público, na seara consultiva e litigiosa, mediante a elaboração de pareceres e orientações técnicas envolvendo questões administrativas de alta complexidade, sem prejuízo do acompanhamento das causas de interesse jurídico do Município em tramitação nas instâncias superiores estaduais, além de atuação na defesa da Municipalidade nos processos administrativos de maior complexidade em andamento nos Tribunais de Contas. Atesto, ainda, que o mencionado escritório vem desenvolvendo os serviços contratados de forma excepcional e singular, dada a rara competência, diligência e capacidade técnica dos seus profissionais, com especial atenção aos seus sócios gerentes, Dra. Tâmara Costa Medina da Silva e Rafael de Medeiros Chaves Mattos, advogados inscritos na OAB, da Bahia, sob os números 15.776 e 16.035, respectivamente. Essa competência tem se refletido nos trabalhos realizados para o Município, e ganha destaque pelas habilidades pessoais e únicas desses profissionais, que não apenas detêm notória especialização, como desenvolvem as atividades de maneira única, por força da velocidade e habilidade em criar soluções e estratégias para a solução de conflitos administrativos e judiciais.

Caldeirão Grande, 28 de JANEIRO de 2021.

*Cândido Pereira da Guirra Filho*  
PREFEITO MUNICIPAL

**CÂNDIDO PEREIRA DA GUIRRA FILHO**  
Prefeito Municipal de Caldeirão Grande

CONFERE COM ORIGINAL

*Da Silva*  
001-261-395-16

101  
ST

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atesto para os devidos fins de direito que a sociedade de advogados **MATTOS, MEDINA, SANTOS e SOARES ADVOGADOS ASSOCIADOS**, pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 05.959.877/0001-28, registrada na Ordem dos Advogados do Brasil, Seção da Bahia, sob o nº. 1049/02, com sede na Avenida Professor Magalhães Neto, nº. 1752, Edifício Lena Empresarial, 1º. Andar, Salas 104/107, Pituba, na cidade de Salvador, Estado da Bahia, é contratada do **MUNICÍPIO DE IGAPORÁ**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ n.º 13.811.484/0001-09, com sede administrativa na Praça Bernardo de Brito, n.º 430, Centro, CEP. 46.490-000 cidade de Igaporá, Estado da Bahia, prestando-lhe serviços jurídicos de notória especialização no ramo de direito público, na seara consultiva e litigiosa, mediante a elaboração de pareceres e orientações técnicas envolvendo questões administrativas de alta complexidade, sem prejuízo do acompanhamento das causas de interesse jurídico do Município em tramitação nas instâncias superiores estaduais, além da atuação na defesa da Comuna nos processos administrativos de maior envergadura em andamento nos Tribunais de Contas, e ainda o acompanhamento e assessoramento especializado junto ao Ministério Público, desenvolvendo os serviços contratados de forma excepcional e singular, dada a extrema competência, diligência e capacidade técnica dos seus profissionais, refletido nos trabalhos realizados para o Município.

Igaporá (Ba), 04 de fevereiro de 2013.

*Rosana Cotrim de Carvalho Melo*  
Rosana Cotrim de Carvalho Melo  
Prefeita Municipal de Igaporá

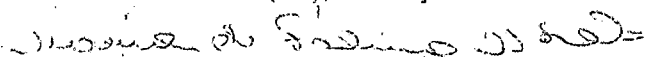
**CONFERE COM ORIGINAL**

*[Assinatura]*  
001.261.385-16

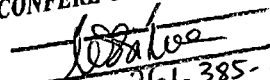
ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atesto para os devidos fins de direito que a sociedade de advogados **MATTOS, MEDINA, SANTOS e SOARES ADVOGADOS ASSOCIADOS**, pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 05.959.877/0001-28, registrada na Ordem dos Advogados do Brasil, Seção da Bahia, sob o nº. 1049/02, com sede na Avenida Professor Magalhães Neto, nº. 1752, Edifício Lena Empresarial, 1º. Andar, Salas 104/107, Pituba, na cidade de Salvador, Estado da Bahia, é contratada do **MUNICÍPIO DE EUCLIDES DE CUNHA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ n.º 13.698.774/0001-80, com sede administrativa no Centro Administrativo, s/n.º. Centro, CEP.48.500-00, cidade de Euclides da Cunha, Estado da Bahia, prestando-lhe serviços jurídicos de notória especialização no ramo de direito público, na seara consultiva e litigiosa, mediante a elaboração de pareceres e orientações técnicas envolvendo questões administrativas de alta complexidade, sem prejuízo do acompanhamento das causas de interesse jurídico do Município em tramitação nas instâncias superiores estaduais, especificamente no Tribunal de Justiça da Bahia, sem prejuízo da atuação na defesa da Comuna nos processos administrativos de maior envergadura em andamento no Tribunal de Contas dos Municípios da Bahia – TCM, além de acompanhamento e assessoramento especializado junto ao Ministério Público Estadual, desenvolvendo seus serviços com extrema competência, diligência e capacidade técnica, tornando os serviços prestados singulares em face do gabarito dos profissionais da referida sociedade advocatícia refletida nos trabalhos realizados para o Município.

Euclides da Cunha (Ba), 10 de julho de 2013.

  
Maria de Fátima Nunes Soares

Prefeita Municipal de Euclides da Cunha

CONFERE COM ORIGINAL  
  
001-261-385-16

103

# Prefeitura Municipal de Conceição da Feira

ESTADO DA BAHIA

CNPJ Nº 13.828.371/0001-08

Praça Marechal Deodoro da Fonseca, nº 26 – Centro – Tel.fax (75) 3244-3800

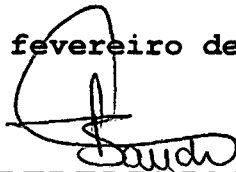
## P A R E C E R

Assunto: Inexigibilidade de Licitação Pública

Processo Administrativo nº 034 / 2021.

Em face dos fatos arrolados e por estar em consonância com a legislação, a Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura deste Município resolve, diante do exposto, emitir parecer favorável ao ato de Inexigibilidade, em conformidade com o disposto no Art. 25 da lei Federal nº 8.666/93, inciso II, Parágrafo Primeiro, combinado com o a Art. 13, inciso VI, que trata como inexigível a formalidade de licitação para contratação de serviços técnicos de natureza singular com profissionais e empresas de notória especialização. Informamos, entretanto, que, como condição da eficácia deste ato, necessário se faz a publicação do mesmo.

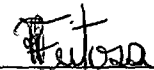
Conceição da Feira (BA), 05 de fevereiro de 2021.



Paulo Sandro dos Santos  
Presidente

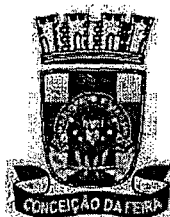


Roseane Guedes Vasconcelos Silva  
Membro



Verônica Maria Wanderley Feitosa

Ao Exmo. Sr.  
JOÃO PEDRO LABRIOLA CARDOZO  
MD. Prefeito Municipal  
Conceição da Feira - Bahia.



# DIÁRIO OFICIAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DA FEIRA - BA

104  
SEXTA-FEIRA  
08 DE JANEIRO DE 2021  
ANO V - EDIÇÃO Nº 05

## DECRETO Nº 42 DE 07 DE JANEIRO DE 2021

“Nomeia Pregoeiro Titular e equipe de apoio para operacionalização dos certames licitatórios sob as modalidades Pregão Presencial e Eletrônico, da Prefeitura Municipal de Conceição da Feira, Bahia e dá outras providências”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DA FEIRA, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com a Lei Federal nº 10.520/2002, Decreto nº 10.024/2019 e Lei Complementar 123/2006;

### DECRETA:

Art. 1º - Fica designado como Pregoeiro Titular o Sr. PAULO SANDRO DOS SANTOS, CPF nº 628.419.475-72, e sua equipe de trabalho abaixo nominada, sem prejuízo de suas funções, que serão responsáveis pela operacionalização dos certames sob a modalidade Pregão Presencial e Eletrônico, a serem realizados no âmbito da administração Pública Municipal de Conceição da Feira, Bahia, cujas atribuições, direitos e deveres se encontram estabelecidos na Lei Federal nº 10.520/2002, Lei nº 10.024/2019, Lei Complementar 123/2006 e demais instrumentos regulatórios.

#### Equipe de Apoio:

Membro Titular: ROSEANE GUEDES VASCONCELOS SILVA

Membro Titular: VERÔNICA MARIA WANDERLEY FEITOSA

Membro Suplente: CLAUDIANA SERRA DA SILVA

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se e publique-se.

Conceição da Feira (BA), 07 de janeiro de 2021.

**JOÃO PEDRO LABRIOLA CARDOZO**  
Prefeito

[www.conceicaodafeira.ba.gov.br](http://www.conceicaodafeira.ba.gov.br)

Praça Marechal Deodoro da Fonseca, 26, Centro | Tel: 75 3244-3800 | Gestor(a): João Pedro Labriola Cardoso



**PARECER JURÍDICO n. \_\_\_\_/2021**  
**PROCESSO ADMINISTRATIVO N.034/2021**  
**Inexigibilidade n. 012/2021**

Ementa: Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de consultoria jurídica destinada à representação judicial do município no acompanhamento dos Processos em Segundo Grau de jurisdição perante o TJBA, TRT da 5ª região e TRF da 1ª região, bem como acompanhar as prestações de contas, denúncias, termos de ocorrências ou qualquer outro procedimento no TCM, TCE e TCU, para atender às necessidades da Secretaria de Administração e Ordem Pública municipal. Inexigibilidade de Licitação. Possibilidade.

### **I. Relatório**

O Presidente da Comissão Permanente de Licitações e Contratos da Prefeitura Municipal de Conceição da Feira/BA, a serviço da Prefeitura Municipal solicitou a esta Procuradoria Jurídica, em obediência ao art. 38, parágrafo único da Lei 8.666/93, emissão de parecer sobre a possibilidade de realização de Inexigibilidade de Licitação para a Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de consultoria jurídica destinada à representação judicial do município no acompanhamento dos Processos em Segundo Grau de jurisdição perante o TJBA, TRT da 5ª região e TRF da 1ª região, bem como acompanhar as prestações de contas, denúncias, termos de ocorrências ou qualquer outro procedimento no TCM, TCE e TCU, para atender às necessidades da Secretaria de Administração e Ordem Pública municipal; documentos de habilitação e qualificação técnica da pessoa jurídica MATOS MEDINA ADVOCACIA CONSULTORIA; Minuta do Contrato.

É o relatório.

### **II. Fundamentação**

Preliminarmente, impende salientar que a licitação é um procedimento obrigatório a ser adotado pela Administração

Pça. Marechal Deodoro da Fonseca, nº 26. Centro – Conceição da Feira – BAHIA  
www.conceicaodafeira.ba.gov.br - controladoria@conceicaodafeira.ba.gov.br - Tel.:(75) 3244.3800

CP



Pública direta e indireta quanto pretenda contratar bens e serviços, por força do disposto no art. 37, XXI da Constituição Federal. Para regulamentar o dispositivo constitucional foi editada a Lei n. 8.666/93 que dispõe sobre as hipóteses de dispensa, inexigibilidade, modalidades, procedimentos licitatórios e contratos administrativos.

No caso sob exame, necessário observar o que dispõe o art. 25 da Lei 8.666/93, dispositivo que regulamenta as hipóteses em que o processo licitatório torna-se inviabilizado e por isso a contratação deverá ser feita através de inexigibilidade de licitação, *in verbis*:

"Art. 25 - É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial:

I - ...

II - para contratação de serviços técnicos enumerados no art. 13 desta Lei, de natureza singular, com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação;

III - ..."

Já o art. 13 a que se refere o mencionado dispositivo, assim dispõe:

"Art. 13 - Para os fins desta Lei, consideram-se serviços técnicos profissionais especializados os trabalhos relativos a:

I- ...

II- ...

III- Assessorias ou consultorias técnicas e auditorias financeiras ou tributárias;

IV- ...

V- ...

VI- ...

VII- ..."

A principal característica da inexigibilidade de licitação é a inviabilidade de competição, que se realizada resultaria frustrada, já que para atender à real necessidade da administração e resguardar o interesse público, faz-se indispensável a contratação direta.

Na hipótese do inciso II do art. 25 da Lei 8.666/93, o processo licitatório não é capaz de atender à necessidade da administração pública, visto que o serviço a ser contratado

✍



requer a atuação de profissionais ou empresas diferenciadas, que detenham qualificação técnica específica e aprofundada. Assim, realizar licitação para a contratação de empresas de assessoria poderia condenar a administração pública à contratação de profissionais que não dispusessem da qualificação técnica necessária, o que poderia causar grande prejuízo à manutenção dos serviços públicos.

No caso em tela, observa-se a presença dos três requisitos objetivamente definidos no art. 25, inciso II, para a realização do processo de inexigibilidade de licitação, quais sejam: serviços técnicos especializados enumerados no art. 13 da Lei 8.666/93; serviço de natureza singular; profissionais ou empresas de notória especialização técnica.

Quanto ao primeiro requisito, verifica-se que o serviço solicitado pela Secretaria, qual seja, serviço de assessoria e consultoria, está elencado no art. 13. Inciso III da Lei 8.666/93. Portanto, resta configurado o primeiro requisito para a realização da contratação direta através de inexigibilidade de licitação.

Acerca do segundo requisito, serviço de natureza singular, destaca-se o posicionamento do mestre Celso Antônio Bandeira de Mello:

*"Em suma: a singularidade é relevante e um serviço deve ser havido como singular quando nele tem de interferir, como requisito de satisfatório atendimento da necessidade administrativa, um componente criativo de seu autor, envolvendo o estilo, o traço, a engenhosidade, a especial habilidade, a contribuição intelectual, artística ou a argúcia de quem o executa, atributos estes que são precisamente os que a Administração reputa convenientes e necessita para a satisfação do interesse público em causa. Embora outros, talvez até muitos, pudessem desempenhar a mesma atividade científica, técnica ou artística, cada qual o faria à sua moda, de acordo com os próprios critérios, sensibilidade, juízos, interpretações e conclusões, parciais ou finais e tais fatores individualizadores repercutirão necessariamente quanto a maior ou menor satisfação do interesse público. Bem por isto não é indiferente que sejam prestados pelo sujeito A ou pelos sujeitos B ou C, ainda que todos estes fossem pessoas de excelente reputação. É natural, pois, que, em*





situações deste gênero, a eleição do eventual contratado - a ser obrigatoriamente escolhido entre os sujeitos de reconhecida competência na matéria - recaia em profissional ou empresa cujos desempenhos despertem no contratante a convicção de que, para o caso, serão presumivelmente mais indicados

do que os de outros, despertando-lhe a confiança que produzirá a atividade mais adequada para o caso. Há, pois, nisto, também um componente subjetivo ineliminável por parte de quem contrata". (sic)

Observa-se, conforme explanado, que a singularidade do serviço reside na peculiaridade do seu objeto, já que a fiel execução exigirá a participação de profissionais altamente qualificados, com vasta experiência no ramo de atividade pertinente. Ademais, além dos elementos de ordem objetiva será considerado no exame da singularidade o aspecto subjetivo relacionado a confiança da administração no profissional contratado, decorrente da discricionariedade do gestor, já que a este caberá identificar dentre os diversos profissionais capazes de prestar o serviço, aquele que melhor se adéqua a necessidade da administração.

Desta forma, conforme destacado por esta Colegiada Corte de Contas quando da análise do Termo de Ocorrência n° 93.368/10 da Câmara Municipal de Porto Seguro, deverá ser considerado outro requisito quando da apreciação da notória especialização técnica e singularidade do serviço, senão vejamos:

"Após intensos debates acerca da matéria, consolidou-se nesta Corte o entendimento de que se deve admitir, com base em ensinamentos de diversos administrativistas, como o autor do trecho acima transcrito, um terceiro componente, consubstanciado na confiança do Gestor. É, pois, requisito subjetivo a ser levado em consideração que, de certa forma, complementa e integra a exigência da notória especialização, nos termos antes mencionados."

Resta, pois, evidenciado que a escolha da empresa prestadora dos serviços de assessoria advocatícia baseia-se nos parâmetros estabelecidos no art. 25, II da Lei 8.666/93, sobretudo notória especialização técnica da contratada, comprovada nos autos do processo de inexigibilidade de licitação, bem como no vínculo de confiança estabelecido entre a administração contratante e empresa prestadora dos serviços.

Deste Modo, observa-se que a singularidade também se encontra evidente na hipótese ora debatida, tendo em vista que na Pça. Marechal Deodoro da Fonseca, n° 26. Centro - Conceição da Feira - BAHIA  
www.conceicaodafeira.ba.gov.br - controladoria@conceicaodafeira.ba.gov.br - Tel.:(75) 3244.3800



contratação de serviços de assessoria jurídica a causas complexas, mais especificamente segundo grau; será inexigível porque o serviço não se exerce dissociado da pessoa prestadora, da relação de confiança que se estabelece entre contratante e contratado.

Já o terceiro requisito, profissionais ou empresas de notória especialização técnica, intimamente relacionado ao anterior, também é facilmente visualizado, na medida em que será necessário considerar o aspecto subjetivo dos profissionais a serem contratados. Acerca do conceito de "notória especialização técnica", destacamos o posicionamento do ilustre Marçal Justen Filho:

"Assim, a conclusão de cursos, a participação em certos organismos voltados à atividade especializada, o desenvolvimento de serviços semelhantes em outras oportunidades, a autoria de obras literárias (técnico-científicas, se for o caso), o exercício do magistério superior, a premiação por serviços similares, a existência de aparelhamento específico, a organização da equipe técnica etc"

Deve-se considerar ainda a discricionariedade concedida por Lei ao administrador para avaliar estes aspectos de ordem subjetiva. É o que aponta Lucas Rocha Furtado:

"A fim de aferir a legitimidade da decisão adotada pelo administrador, no que diz respeito à escolha da empresa ou profissional a ser contratado sem licitação, deve ser considerada a margem de poder discricionário que a Lei expressamente confere ao administrador. A não ser diante de casos em que fique flagrantemente caracterizada interpretação abusiva do art. 25 da Lei de Licitações, a escolha do contratado pelo administrador, desde que demonstrados os requisitos objetivos necessários ao enquadramento no permissivo legal, deve ser considerada legítima."

Assim, constata-se não haver compatibilidade entre a realização de processo licitatório e a contratação de serviços de assessoria. Inicialmente por se tratar, como visto, de objeto singular, impassível de comparação, uma vez que não é possível aludir objetivamente a proposta mais vantajosa pelo nítido, aspecto subjetivo da escolha.

Sobretudo a inviabilidade de competição reside na relação de confiança fatalmente estabelecida entre o contratante e o profissional em virtude, dizeres da lei, do conceito do profissional no seu campo decorrente de desempenho anterior -

*D*

# Prefeitura Municipal de Conceição da Feira

ESTADO DA BAHIA

CNPJ Nº 13.828.371/0001-08

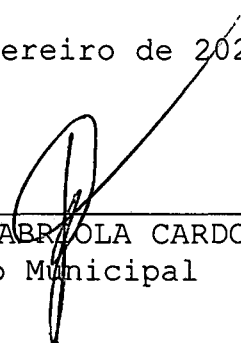
Praça Marechal Deodoro da Fonseca, nº 26 – Centro – Tel.fax (75) 3244-3800

## INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº I 012 / 2021.

O Prefeito do Município de CONCEIÇÃO DA FEIRA, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições:

Reconhece a situação de inexigibilidade de licitação e opta pela homologação do presente processo, em consonância com o parecer formulado pela Comissão Permanente de Licitação, Procurador Jurídico, Controladoria e Contadoria do Município.

Conceição da Feira-Bahia, 05 de fevereiro de 2021.

  
\_\_\_\_\_  
JOÃO PEDRO LABRIOLA CARDOZO  
Prefeito Municipal

112  
P

# Prefeitura Municipal de Conceição da Feira

ESTADO DA BAHIA

CNPJ Nº 13.828.371/0001-08

Praça Marechal Deodoro da Fonseca, nº 26 – Centro – Tel.fax (75) 3244-3800

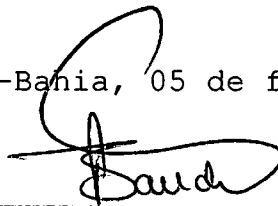
## COMUNICAÇÃO INTERNA

Da: Comissão Permanente de Licitação  
Para: Secretaria de Administração e Ordem Pública  
Att. Sr. Juliano de Araújo Guerra  
Assunto: EXTRATO DA INEXIGIBILIDADE Nº I 012 / 2021

Senhor Secretário,

Estamos encaminhando o extrato da inexigibilidade, destinado a contratação de empresa de serviços de consultoria jurídica destinada à representação judicial do município no acompanhamento dos Processos em Segundo Grau de jurisdição perante o TJBA, TRT da 5ª região e TRF da 1ª região, bem como acompanhar as prestações de contas, denúncias, termos de ocorrências ou qualquer outro procedimento no TCM, TCE e TCU, para atender às necessidades da Secretaria de Administração e Ordem Pública municipal, para que V.Sa. se digne a publicar no mural desta Prefeitura e em jornais de grande circulação ou diário oficial, para que cheguem ao conhecimento dos interessados e em cumprimento ao que determina a Lei Federal nº 8.666/93 atualizada com a Lei Federal nº 8.883/94 e a Lei Federal nº 9.648/98.

Conceição da Feira-Bahia, 05 de fevereiro de 2021.



---

**Paulo Sandro dos Santos**  
Presidente da COPEL

113  
8

# Prefeitura Municipal de Conceição da Feira

ESTADO DA BAHIA

CNPJ Nº 13.828.371/0001-08

Praça Marechal Deodoro da Fonseca, nº 26 – Centro – Tel.fax (75) 3244-3800

## INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº I 012/2021

**FORNECEDOR/PRESTADOR DOS SERVIÇOS: MATOS MEDINA ADVOCACIA CONSULTORIA.**

**C.N.P.J.:** 05.959.877/0001-28

**END.:** RUA FREDERICO SIMÕES, Nº98, ED. ADVANCED TRADE, 15º ANDAR, SALA 1506-1510, CAMINHO DAS ÁRVORES, Salvador-Ba.

**OBJETO:** Prestação de serviços de consultoria jurídica destinada à representação judicial do município no acompanhamento dos Processos em Segundo Grau de jurisdição perante o TJBA, TRT da 5ª região e TRF da 1ª região, bem como acompanhar as prestações de contas, denúncias, termos de ocorrências ou qualquer outro procedimento no TCM, TCE e TCU, para atender às necessidades da Secretaria de Administração e Ordem Pública municipal.

**FINALIDADE:** Devido à necessidade do município de manter um acompanhamento de excelência dos processos em segundo grau que tramitem nas instâncias superiores, sejam na esfera estadual e federal, para que não ocorram prejuízos ao município.

**VALOR:** R\$ 145.200,00 (Cento e quarenta e cinco mil e duzentos reais), em parcelas mensais de R\$ 13.200,00 (Treze mil e duzentos reais), mediante os serviços devidamente atestados pela Secretaria de Administração e Ordem Pública.

**FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** ART. 25, INCISO II JUNTAMENTE COM O ART. 13, INCISO III, DA LEI Nº 8.666/93.

### **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:**

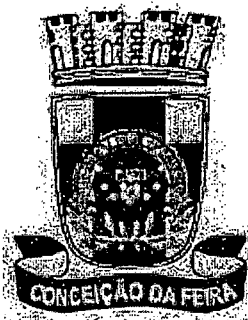
**Unidade Orçamentária :**58000– Secretaria Mun. Administração e Ordem Pública

**Atividade :** 2.110 – Manutenção da Sec. De Administração e Ordem Pública

**Elemento da Despesa :**33.90.39–Outros Serviços de Terceiros- Pessoa Jurídica

Conceição da Feira, 05 de fevereiro de 2021.

---



# DIÁRIO OFICIAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DA FEIRA - BA

QUARTA-FEIRA - 03 DE MARÇO DE 2021 - ANO V - EDIÇÃO Nº 37

Edição eletrônica disponível no site [www.pmconcelcaodafeira.transparenciaoficialba.com.br](http://www.pmconcelcaodafeira.transparenciaoficialba.com.br) e garantido sua autenticidade por certificado digital ICP-BRASIL

## PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DA FEIRA PUBLICA:

- INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 1012/ EXTRATO DE CONTRATO Nº 048/2021

**IMPrensa OFICIAL  
UMA GESTÃO LEGAL  
E TRANSPARENTE**

- Gestor(a): João Pedro Labriola Cardoso
- Praça Marechal Deodoro da Fonseca, 26, Centro
- Tel: 75 3244-3800



# DIÁRIO OFICIAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DA FEIRA - BA

445  
#

QUARTA-FEIRA  
03 DE MARÇO DE 2021  
ANO V - EDIÇÃO Nº 37

Edição eletrônica disponível no site [www.pmconceicaodefeira.transparenciaoficialba.com.br](http://www.pmconceicaodefeira.transparenciaoficialba.com.br) e garantido sua autenticidade por certificado digital ICP-BRASIL

## INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº I 012/2021

**FORNECEDOR/PRESTADOR DOS SERVIÇOS: MATOS MEDINA ADVOCACIA CONSULTORIA.**

**C.N.P.J.:** 05.959.877/0001-28

**END.:** RUA FREDERICO SIMÕES, Nº 98, ED. ADVANCED TRADE, 15º ANDAR, SALA 1506-1510, CAMINHO DAS ÁRVORES, Salvador-Ba.

**OBJETO:** Prestação de serviços de consultoria jurídica destinada à representação judicial do município no acompanhamento dos Processos em Segundo Grau de jurisdição perante o TJBA, TRT da 5ª região e TRF da 1ª região, bem como acompanhar as prestações de contas, denúncias, termos de ocorrências ou qualquer outro procedimento no TCM, TCE e TCU, para atender às necessidades da Secretaria de Administração e Ordem Pública municipal.

**FINALIDADE:** Devido à necessidade do município de manter um acompanhamento de excelência dos processos em segundo grau que tramitem nas instâncias superiores, sejam na esfera estadual e federal, para que não ocorram prejuízos ao município.

**VALOR:** R\$ 145.200,00 (Cento e quarenta e cinco mil e duzentos reais), em parcelas mensais de R\$ 13.200,00 (Treze mil e duzentos reais); mediante os serviços devidamente atestados pela Secretaria de Administração e Ordem Pública.

**FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** ART. 25, INCISO II JUNTAMENTE COM O ART. 13, INCISO III, DA LEI Nº 8.666/93.

### **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:**

**Unidade Orçamentária :**58000- Secretaria Mun. Administração e Ordem Pública

**Atividade :** 2.110 - Manutenção da Sec. De Administração e Ordem Pública

**Elemento da Despesa :**33.90.39-Outros Serviços de Terceiros- Pessoa Jurídica

Conceição da Feira, 05 de fevereiro de 2021.

---

[www.conceicaodefeira.ba.gov.br](http://www.conceicaodefeira.ba.gov.br)

Praça Marechal Deodoro da Fonseca, 26, Centro | Tel: 75 3244-3800 | Gestor(a): João Pedro Labriola Cardoso

# Prefeitura Municipal de Conceição da Feira

ESTADO DA BAHIA

CNPJ Nº 13.828.371/0001-08

Praça Marechal Deodoro da Fonseca, nº 26 - Centro - Tel.fax (75) 3244-3800

## CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Nº 048/ 2021

Pelo presente Termo de Contrato de Prestação de Serviços, que entre celebram a Prefeitura Municipal de Conceição da Feira, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob nº 13.828.371/0001-08, com sede à Praça Marechal Deodoro da Fonseca, nº 26, nesta cidade, neste ato representado por seu Prefeito Municipal o Sr. **JOÃO PEDRO LABRÃO CARDOZO**, doravante denominado **CONTRATANTE** e, do outro lado, a empresa **MATOS MEDINA ADVOCACIA CONSULTORIA**, C.N.P.J. sob nº 05.959.877/0001-28, situada na RUA FREDERICO SIMÕES, Nº98, ED. ADVANCED TRADE, 15º ANO, SALA 1506-1510, CAMINHO DAS ÁRVORES, SALVADOR-Ba., CEP 41820-774, neste ato representada pelo Sr. Rafael de Medeiros Chaves Mattos, portador do CPF nº 712.436.665-87 e Inscrição na OAB nº 16.035, denominando-se **CONTRATADA**, a partir de agora, simplesmente **CONTRATADA**, na melhor forma do direito, mediante as cláusulas e condições seguintes, acordam:

### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO FUNDAMENTO LEGAL

O presente contrato tem como fundamento legal o processo de inexigibilidade, tombado na Prefeitura Municipal de Conceição da Feira sob nº I 012/2021, originária do **Processo Administrativo nº 034/2021**, pelo qual foi escolhida a proposta apresentada pela **CONTRATADA**, tendo sido observadas as disposições contidas na **Lei Federal nº 8.666/93** e suas alterações posteriores.

### CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

Constitui o objeto do presente contrato a prestação de serviços de consultoria jurídica destinada à representação judicial do município e acompanhamento dos Processos em Segundo Grau de jurisdição perante a TJBA, TRT da 5ª região e TRF da 1ª região, bem como acompanhar prestações de contas, denúncias, termos de ocorrências ou qualquer outro procedimento no TCM, TCE e TCU, para atender às necessidades da Secretaria de Administração e Ordem Pública municipal, constantes no **Termo de Referência**, nos termos da **Inexigibilidade nº I 012/2021**.

### CLÁUSULA TERCEIRA - DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS:

As despesas decorrentes deste instrumento de Contrato correrão à conta da Lei Orçamentária da Prefeitura Municipal de Conceição da Feira, à conta das seguintes programações:

**Unidade Orçamentária :58000- Secretaria Mun. Administração e Ordem Pública**

**Atividade : 2.110 - Manutenção da Sec. De Administração e Ordem Pública**

**Elemento da Despesa :33.90.39-Outros Serviços de Terceiros- Pessoa Jurídica**

TI

Nº  
RG:

Nº  
RG:



# Prefeitura Municipal de Conceição da Feira

ESTADO DA BAHIA

CNPJ Nº 13.828.371/0001-08

Praça Marechal Deodoro da Fonseca, nº 26 - Centro - Tel.fax (75) 3244-3800

## CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO:

O presente contrato tem o seu valor estipulado em R\$ 145.200,00 (Cento e quarenta e cinco mil e duzentos reais), **dividido em 11 (Onze) parcelas de R\$ 13.200,00 (Treze mil e duzentos reais)**, mediante os serviços devidamente atestados pela Secretaria de Administração e Ordem Pública.

Parágrafo 1º - Para fins de fixação das obrigações sociais e tributárias, de acordo com a planilha apresentada pela contratada, as partes convencionam que, na execução deste Contrato, as despesas relativas a pessoal representam 60% (Sessenta por cento) do seu custo, e de insumos representam 40% (Quarenta por cento) do valor total do presente contrato.

## CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA:

A contratação será celebrada até 31 de dezembro do corrente ano e/ou execução integral do objeto, prorrogáveis por iguais e sucessivos períodos até o limite máximo de 48 (quarenta e oito) meses, conforme disposto no art. 57, II, da lei federal 8.666/93.

## CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

São obrigações decorrentes do presente Contrato:

### I - DA CONTRATADA:

- a) Prestar o(s) serviço(s) descrito(s) na Cláusula Segunda, de acordo com a proposta que encontra-se anexa a este processo;
- b) Responder, pelos vícios e defeitos ocultos dos serviços;
- c) Receber o preço estipulado na Cláusula Quarta;

### II - DO CONTRATANTE:

- a) Pagar as despesas inerentes ao Contrato no valor, condições e situações estipuladas na Cláusula Quarta;
- b) Receber o(s) bem(s) ou serviço descrito(s) na Cláusula Segunda.
- c) Arcar com as despesas de passagens, hospedagens e refeições dos profissionais integrantes no quadro da empresa contratada, no período em que estiverem executando serviços dentro do município.

§ 1º - É obrigação comum o cumprimento dos prazos avançados neste instrumento.

§ 2º - Fica assegurado ao **CONTRATANTE** o direito de contestar, sem qualquer ônus, o serviço que não corresponda às características descritas na proposta apresentada pela **CONTRATADA**.

# Prefeitura Municipal de Conceição da Feira

ESTADO DA BAHIA

CNPJ Nº 13.828.371/0001-08

Praça Marechal Deodoro da Fonseca, nº 26 – Centro – Tel.fax (75) 3244-3800

## CLÁUSULA SETIMA - DAS PENALIDADES:

O descumprimento, parcial ou total, de qualquer das cláusulas contidas neste contrato sujeitará a **CONTRATADA** às sanções previstas na **Lei nº 8.666/93 e suas derivadas**, garantida a prévia e ampla defesa em processo administrativo.

§ 1º - A inexecução, parcial ou total do contrato ensejará a suspensão ou a imposição da declaração de idoneidade para licitar e contratar com a Prefeitura Municipal de Conceição da Feira e multa, de acordo com a gravidade da infração;

§ 2º - A multa será graduada de acordo com a gravidade da infração nos seguintes limites máximos;

I - 0,3% (três décimos por cento), ao dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor da parte do serviço não realizado;

II - 0,7% (sete décimos por cento), sobre o valor da parte do serviço não realizado, por cada dia subsequente ao trigésimo.

§ 3º - A administração se reserva ao direito de descontar do pagamento devido à **CONTRATADA** o valor de qualquer multa porventura imposta em virtude do descumprimento das condições ora estipuladas.

§ 4º - As multas previstas nesta cláusula não tem caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá o(a) **CONTRATADO(A)**, da responsabilidade por perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

## CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO E DA ALTERAÇÃO:

A rescisão deste termo estará sujeita às regras estabelecidas nos Artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93, dando-lhe causa, em especial:

I - a inadimplência de uma das partes ao pactuado neste termo, de tal forma que não subsista condições para a continuidade do mesmo;

**Parágrafo Único:** - As partes poderão, também, alterar esse instrumento de Contrato, através de Termo de Aditivo a ele, onde se observem as regras previstas na Legislação Contratual específica sobre o assunto, assim como prorrogá-lo quando do seu vencimento além da alteração de 25% pelas mesmas condições a critério da contratante de acordo a lei nº 8.666/93.

119

# Prefeitura Municipal de Conceição da Feira

ESTADO DA BAHIA

CNPJ Nº 13.828.371/0001-08

Praça Marechal Deodoro da Fonseca, nº 26 – Centro – Tel.fax (75) 3244-3800

## CLÁUSULA NONA - DO FORO:

Fica eleito o foro do Município de Conceição da Feira, em detrimento de qualquer outro por mais privilégio que seja, para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao presente Contrato.

Assim, por estarem justas e acertadas, subscrevem às partes o presente Termo de Contrato, em 03 (três) vias de igual teor e forma, dando-o como bom e valioso, na presença de 02 (duas) testemunhas.

Conceição da Feira - Bahia, 05 de fevereiro de 2021

  
\_\_\_\_\_  
JOÃO PEDRO LIBERIOLA CARDOZO

Prefeito

CONTRATANTE

  
\_\_\_\_\_  
MATOS MEDINA, ADVOCACIA CONSULTORIA.

Rafael de Medeiros Chaves Mattos

CONTRATADA

## TESTEMUNHAS:

  
\_\_\_\_\_

Nome:

RG: 08305896 - 60

  
\_\_\_\_\_

Nome:

RG: 07 313 551 80

# Prefeitura Municipal de Conceição da Feira

ESTADO DA BAHIA

CNPJ Nº 13.828.371/0001-08

Praça Marechal Deodoro da Fonseca, nº 26 – Centro – Tel.fax (75) 3244-3800

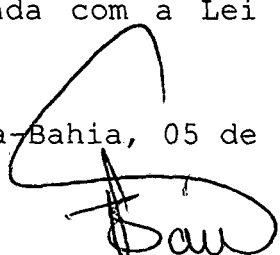
## COMUNICAÇÃO INTERNA

Da: Comissão Permanente de Licitação  
Para: Secretaria de Administração e Ordem Pública  
Att. Sr. Juliano de Araújo Guerra  
Assunto: EXTRATO DA INEXIGIBILIDADE Nº I 012 / 2021

Senhor Secretário,

Estamos encaminhando o extrato da inexigibilidade, destinado a contratação de empresa de serviços de consultoria jurídica destinada à representação judicial do município no acompanhamento dos Processos em Segundo Grau de jurisdição perante o TJBA, TRT da 5ª região e TRF da 1ª região, bem como acompanhar as prestações de contas, denúncias, termos de ocorrências ou qualquer outro procedimento no TCM, TCE e TCU, para atender às necessidades da Secretaria de Administração e Ordem Pública municipal, para que V.Sa. se digne a publicar no mural desta Prefeitura e em jornais de grande circulação ou diário oficial, para que cheguem ao conhecimento dos interessados e em cumprimento ao que determina a Lei Federal nº 8.666/93 atualizada com a Lei Federal nº 8.883/94 e a Lei Federal nº 9.648/98.

Conceição da Feira-Bahia, 05 de fevereiro de 2021.

  
\_\_\_\_\_  
**Paulo Sandro dos Santos**  
Presidente da COPEL

# Prefeitura Municipal de Conceição da Feira

ESTADO DA BAHIA

CNPJ Nº 13.828.371/0001-08

Praça Marechal Deodoro da Fonseca, nº 26 – Centro – Tel.fax (75) 3244-3800

## RESUMO DO INSTRUMENTO CONTRATUAL

**Espécie** : Prestação de Serviços

**Resumo do Objeto** : Prestação de serviços de consultoria jurídica destinada à representação judicial do município no acompanhamento dos Processos em Segundo Grau de jurisdição perante o TJBA, TRT da 5ª região e TRF da 1ª região, bem como acompanhar as prestações de contas, denúncias, termos de ocorrências ou qualquer outro procedimento no TCM, TCE e TCU, para atender às necessidades da Secretaria de Administração e Ordem Pública municipal.

**Modalidade** : Inexigibilidade conforme estabelecido no Artigo. 25 inciso II, juntamente com o Artigo. 13, Inciso III da Lei 8.666/93.

**Unidade Orçamentária** :58000– Secretaria Mun. Administração e Ordem Pública

**Atividade** : 2.110 – Manutenção da Sec. De Administração e Ordem Pública

**Elemento da Despesa** :33.90.39–Outros Serviços de Terceiros- Pessoa Jurídica

**Empresa Contratada** : MATOS MEDINA ADVOCACIA CONSULTORIA .

**Processo Administrativo** : 034/2021

**Nº do Contrato** : 048/2021

**Valor Total do Contrato** :R\$ 145.200,00 mediante os serviços devidamente atestados pela Secretaria acima citada.

**Valor a pagar por mês** : R\$13.200,00

**Vigência do Contrato** : De 05/02/2021 a 31/12/2021 ✓

**Assina pela Contratante** : JOÃO PEDRO LABRIOLA CARDOZO

**Assina pela Contratada** : Rafael de Medeiros Chaves Mattos

122  
18

# Prefeitura Municipal de Conceição da Feira

ESTADO DA BAHIA

CNPJ Nº 13.828.371/0001-08

Praça Marechal Deodoro da Fonseca, nº 26 – Centro – Tel.fax (75) 3244-3800

## ORDEM DE SERVIÇO

A Prefeitura Municipal de CONCEIÇÃO DA FEIRA, Estado da Bahia, em vista do contrato firmado em 05 de fevereiro de 2021, apresenta à empresa MATOS MEDINA ADVOCACIA CONSULTORIA a presente ordem, para que seja iniciada a prestação de serviço.

Conceição da Feira - Ba, 05 de fevereiro de 2021.

-----  
JOÃO PEDRO LABRIOLA CARDOZO  
Prefeito Municipal

423  
#

# Prefeitura Municipal de Conceição da Feira

ESTADO DA BAHIA

CNPJ Nº 13.828.371/0001-08

Praça Marechal Deodoro da Fonseca, nº 26 – Centro – Tel.fax (75) 3244-3800

## DECLARAÇÃO DE PUBLICAÇÃO

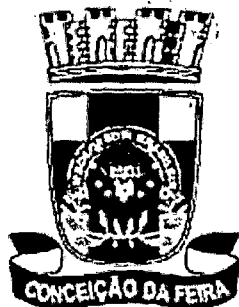
Eu, **Juliano de Araújo Guerra**, Secretário de Administração da Prefeitura Municipal de Conceição da Feira, Estado da Bahia, **DECLARO**, para os devidos fins de direito, que o resumo do contrato de prestação de serviço nº. 048/2021, com a empresa **MATOS MEDINA ADVOCACIA CONSULTORIA**, foi publicado conforme o disposto no parágrafo único do artigo 61 da Lei nº 8.666/93.

E, para tanto, firmo o presente para que produza seus legais efeitos.

Conceição da Feira-Bahia, 03 de março de 2021.

  
**Juliano de Araújo Guerra**  
Secretário de Administração e Ordem Pública

---



# DIÁRIO OFICIAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DA FEIRA - BA

QUARTA-FEIRA - 03 DE MARÇO DE 2021 - ANO V - EDIÇÃO Nº 37

Edição eletrônica disponível no site [www.pmconceicaodafeira.transparenciaoficialba.com.br](http://www.pmconceicaodafeira.transparenciaoficialba.com.br) e garantido sua autenticidade por certificado digital ICP-BRASIL

## PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DA FEIRA PUBLICA:

- INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 1012/ EXTRATO DE CONTRATO Nº 048/2021

**IMPrensa OFICIAL  
UMA GESTÃO LEGAL  
E TRANSPARENTE**

- Gestor(a): João Pedro Labriola Cardoso
- Praça Marechal Deodoro da Fonseca, 26, Centro
- Tel: 75 3244-3800





# DIÁRIO OFICIAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DA FEIRA - BA

QUARTA-FEIRA  
03 DE MARÇO DE 2021  
ANO V - EDIÇÃO Nº 37

Edição eletrônica disponível no site [www.pmconceicaodefeira.transparenciaoficialba.com.br](http://www.pmconceicaodefeira.transparenciaoficialba.com.br) e garantido sua autenticidade por certificado digital ICP-BRASIL

## RESUMO DO INSTRUMENTO CONTRATUAL

**Espécie** : Prestação de Serviços

**Resumo do Objeto** : Prestação de serviços de consultoria jurídica destinada à representação judicial do município no acompanhamento dos Processos em Segundo Grau de jurisdição perante o TJBA, TRT da 5ª região e TRF da 1ª região, bem como acompanhar as prestações de contas, denúncias, termos de ocorrências ou qualquer outro procedimento no TCM, TCE e TCU, para atender às necessidades da Secretaria de Administração e Ordem Pública municipal.

**Modalidade** : Inexigibilidade conforme estabelecido no Artigo. 25 inciso II, juntamente com o Artigo. 13, Inciso III da Lei 8.666/93.

**Unidade Orçamentária** :58000- Secretaria Mun. Administração e Ordem Pública

**Atividade** : 2.110 – Manutenção da Sec. De Administração e Ordem Pública

**Elemento da Despesa** :33.90.39-Outros Serviços de Terceiros- Pessoa Jurídica

**Empresa Contratada** : MATOS MEDINA ADVOCACIA CONSULTORIA.

**Processo Administrativo** : 034/2021

**Nº do Contrato** : 048/2021

**Valor Total do Contrato** :R\$ 145.200,00 mediante os serviços devidamente atestados pela Secretaria

acima citada.

**Valor a pagar por mês** : R\$13.200,00

**Vigência do Contrato** : De 05/02/2021 a 31/12/2021

**Assina pela Contratante** : JOÃO PEDRO LABRIOLA CARDOZO

**Assina pela Contratada** : Rafael de Medeiros Chaves Mattos

Conceição da Feira, 05 de fevereiro de 2021.

[www.conceicaodefeira.ba.gov.br](http://www.conceicaodefeira.ba.gov.br)

Praça Marechal Deodoro da Fonseca, 26, Centro | Tel: 75 3244-3800 | Gestor(a): João Pedro Labriola Cardoso